

Proc. Administrativo (Nota interna 23/02/2026 11:01) 083/2025

De: Milcilene S. - SEMAFI-LICIT-AGT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/02/2026 às 11:01:03

Setores envolvidos:

SEMAFI-CONT, SEMAFI-SUP, SEMAFI-LICIT, SEMAFI-LICIT-PE, SEMAFI-LICIT-AGT, SEMAFI-LICIT-AGT-APO, SEMAFI-CONT-PUBL, SEMAFI-SUP-COMP, SEMAFI-SUP-PROC, SEMAGRI-ADM-FIN, SEMINFRA, SEMINFRA-ATM, SEMINFRA-ATM-LICIT, SEMMA-ADM-FIN, SEJUR, SEJUR-PRO, SEJUR-JUR-EJ, SEMINFRA-ENG-PRO

Aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em bomba injetora

Segue edital Para publicação. [Andricelia Fonseca Everton - SEMAFI-LICIT-PE](#) [Fabrícia Maria Lima Palácio - SEMAFI-LICIT-PE](#)

—

Milcilene Nascimento Dos Santos

Anexos:

4_TERMO_DE_REFERENCIA_Retificado.pdf
edital_REABERTURA_BOMBA_INJETORA_PREGAO067_atual.pdf
MINUTA_DA_ATA_PREG_ELETR_N_9_2025_00067.pdf
MINUTA_DE_CONTRATO_PREG_ELETR_N_9_2025_00067.pdf

**EDITAL DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00067-SRP -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025.**

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130, considerando o julgamento do processo licitatório, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2025-00067-SRP**, republicada no dia 02 de fevereiro de 2026, **Processo Administrativo n.º083/2025**, RESOLVE registrar os preços do fornecedor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Data da sessão pública: 11 de março de 2026.

Horário da sessão pública: 09:00hrs

Critério de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Link: Portaldecompraspublicas.pa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM BOMBAS INJETORAS, com o objetivo de atender à frota oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Este processo será Pregão Eletrônico, e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no Capítulo III, Art. 6º, inciso XLI e Seção II, Art. 28, inciso I e Capítulo X,

Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, sendo que o Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei, e estudo técnico preliminar, anexo ao processo administrativo.

1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.3.1 A contratação ocorrerá POR ITEM, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme previsto nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza distinta dos bens a serem fornecidos, o que favorece a ampliação da competitividade e permite a contratação mais vantajosa para a Administração.

1.3.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e devem estar inclusos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, frete, seguro, embalagem, montagem (quando aplicável) e garantia.

1.3.3 Em caso de empate, será observado o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das regras legais de desempate.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1 e 8.15 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.4.3. Não possuí, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. **No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo**

ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Será exigida, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% do valor estimado da proposta, conforme estabelecido no Art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

5.6 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.8. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

5.9. Caso o Sistema não permita o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de 15 (quinze) minutos, devendo a data do comprovante de pagamento do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.

5.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do ITEM.
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (cinquenta centavos)**.
- 6.13. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.14. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 6.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.22. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.27. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 6.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada
- 6.31. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.34. ***Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.***
- 6.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.35.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.35.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.35.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.35.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.36.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.36.2. Empresas brasileiras;

6.36.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.40. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.41. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. Contiver vícios insanáveis;

7.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 7.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 8.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

8.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14 **A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

8.15 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16 A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.18.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.

8.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.23 Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 8.15, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

- I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;
- II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;
- III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

8.24 A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 8.15.

8.25 A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 8.15. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8.26 Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

8.27 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.27.1 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.27.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;**

8.27.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, **no caso de sociedades simples**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.27.4 Decreto de autorização, **em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;**

8.27.5 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.27.6 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, se existir os atos;

8.27.7 O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

8.28 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.28.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.28.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.28.3 Só será aceito atestado que faça referência expressa às características do serviço prestado;

8.28.4 O atestado a ser apresentado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

8.29 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.29.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.29.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.29.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.29.4 É obrigatória, no momento da habilitação, a apresentação de declaração contábil assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste, com base nas demonstrações contábeis da empresa, o cumprimento dos índices econômicos exigidos no edital, conforme § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.29.5 Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômica-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados §3º art. 69 da Lei nº14.133/2021.

8.30 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

8.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

8.29.3 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.29.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

8.29.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

8.29.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.29.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;

8.29.8 DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.29.9 DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.29.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

9.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portaldecompraspublicas.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:

10.1.1 Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

10.1.2 Referente à sustentabilidade ambiental, para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

10.1.3 Referente à embalagem dos materiais, sempre que possível, os mesmos deverão ser acondicionados em materiais 100% recicláveis e em quantidade reduzida de volumes;

10.1.4 Referente a equipamentos energéticos, o demandante deverá observar a economicidade de consumo energético e correspondente eficiência.

10.1.5 A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

10.1.6 A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, nos endereços especificados na ordem de serviço/compra;

10.1.7 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

10.1.8 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

10.1.9 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

10.1.10 A oficina da contratada deverá estar localizada dentro dos limites geográficos do município de Paragominas, afim de rapidez e economia. Contudo, em situação que a contratada estiver fora dos limites geográficos de Paragominas, correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias para deslocamento dos até as suas dependências, bem como as relativas ao retorno das máquinas e equipamentos ao Pátio do CONTRATANTE (frete, combustível, operador, entre outras). Caberá à CONTRATADA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos as máquinas e equipamentos mantidos sob sua guarda.

10.1.11 Em caso que sejam necessários o deslocamento do técnico/mecânico da contratada até onde a máquina/equipamento se encontra (incluindo zona rural e urbana), será de obrigação da contratada todos os custos de deslocamento, devendo a mesma já considerar os custos e encargos na sua proposta para os itens de serviços.

10.1.12 A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

10.1.13 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

10.1.14 Oferecer garantia sobre do serviço executado/itens entregues;

10.1.15 Os materiais/serviços deverão ser entregues em dias úteis, nos horários normais de funcionamento do órgão;

10.1.16 Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no instrumento contratual, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência;

10.1.17 As empresas interessadas deverão estar aptas e atender os critérios de habilitação previstos no Termo de Referência.

10.2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. SUBCONTRATAÇÃO:

10.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.4.1 Fornecer e executar os serviços rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço no prazo de 7 (sete) dias ou de maneira imediata (conforme disponibilidade do produto), em caso que não for possível a entrega no tempo assinalado, a empresa deverá comunicar a contratante em até 1HRS via e-mail ou outro meio equivalente devidamente justificada;

10.4.2 Substituir a peça no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da formalização da rejeição da peça, quando estes forem recusados por vícios, erros na montagem, peça recondicionada, erro do fabricante ou volume menor que o solicitado. As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, no ato do recebimento das máquinas e equipamentos devidamente consertado.

10.4.3 Garantir a qualidade das peças e serviços, segundo as exigências legais e especificações técnicas do fabricante;

10.4.4 As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias;

10.4.5 A execução de serviços ocorrerá em oficina da contratada, nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, desde que autorizados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1 RECEBIMENTO:

11.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

11.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo prazo de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.1.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2 LIQUIDAÇÃO:

11.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias uteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1 Prazo de validade;

11.2.2.2 Data de emissão;

11.2.2.3 Os dados do contrato do órgão contratante;

11.2.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

11.2.2.5 O valor a pagar; e

11.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

11.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.2.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

11.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

11.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.4 FORMA DE PAGAMENTO:

11.4.1 O pagamento será em parcela única. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

11.4.3 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

11.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

11.4.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada:

11.4.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

11.4.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA -, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRATAÇÃO:

15.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de

convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

15.2.2. 2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais

documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

16.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA estão dispostas no Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

17.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.4 a 17.1.6 e 17.1.8 a 17.1.12;
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 17.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 17.1.3 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Edital/Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

17.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portaldecompraspublicas.pa.gov.br

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico portaldecompraspublicas.pa.gov.br

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ITENS

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Preço

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Paragominas/PA, 23 de fevereiro de 2026.

MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria nº 050/2025-GPP

ANEXO I - ITENS
MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00067-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM BOMBAS INJETORAS, com o objetivo de atender à frota oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas”.

Paragominas/PA, 23 de fevereiro de 2026.

MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria nº 050/2025-GPP

L	lote 15			
i		1 ELEMENTO	12 unidade	324,3
i		2 VALVULAS	12 unidade	261
i		3 VALVULA R	2 unidade	452,93
i		4 REPARO 9 4	2 unidade	386,14
i		5 PISTAO 9 4	2 unidade	313,15
i		6 BOMBA M/	2 unidade	387,37
i		7 BICOS OLL	12 unidade	476,37
i		8 BOMBA TR	2 unidade	391,73
i		9 REPARO 9 4	2 unidade	201,1
L	lote 16			
i		1 VALVULA P	12 unidade	406,51
i		2 ELEMENTO	12 unidade	348,34
i		3 VALVULA D	2 unidade	297,67
i		4 ROLAMENT	2 unidade	129,94
i		5 ROLAMENT	2 unidade	120,27
i		6 PARAFUSO	12 unidade	24,59
i		7 BATENTE P	2 unidade	352,64
i		8 CARCACA E	2 unidade	601,9
i		9 ALAVANCA	2 unidade	201
i		10 MEMBRAN	2 unidade	83,63
i		11 BICOS INJE	12 unidade	315,25
i		12 REPARO DE	12 unidade	193,82
i		13 PISTAO 2 4	2 unidade	131,38
i		14 MANUAL B	2 unidade	274,58
i		15 REPARO 9 4	2 unidade	297,47
i		16 REPARO 13	2 unidade	272
i		17 REPARO 22	2 unidade	276,6
i		18 KIT ARRUEI	2 unidade	288,52
i		19 BOMBA TR	2 unidade	334,78
L	LOTE 17			
i		1 CABECOTE	2 unidade	648,01
i		2 ANEL DE RE	2 unidade	157,89
i		3 ANEL EXCE	2 unidade	212,62
i		4 REPARO 71	2 unidade	275,3
i		5 KIT LUVA P	2 unidade	324,5
i		6 PLACA FIN/	2 unidade	361
i		7 SOLENOIDE	2 unidade	298,78
i		8 DISCO INTE	2 unidade	333,5
i		9 PINO PRES	2 unidade	65,98
i		10 KIT PALHET	2 unidade	425,52
i		11 VALVULA D	2 unidade	273,34
i		12 ROTOR TRA	2 unidade	477,55
i		13 REGULADO	2 unidade	454,67
i		14 KIT SAPATA	2 unidade	432,62
i		15 BICO INJET	8 unidade	401,92
i		16 REPARO 90	2 unidade	156,13
i		17 KIT ARRUEI	2 unidade	174
i		18 BOMBA TR	2 unidade	145,85
L	lote 35			

i		1 SERVIÇO DI	600 hora	70,23
i		2 SERVIÇO DI	900 hora	70
i		3 SERVIÇO DI	1000 hora	57,16
L	lote 18			
i		1 ELEMENTO	12 unidade	298,34
i		2 VALVULAS	12 unidade	122,52
i		3 VALVULA R	2 unidade	284,84
i		4 ROLAMENT	2 unidade	110,83
i		5 ROLAMENT	2 unidade	175,67
i		6 REPARO 9 4	2 unidade	404,03
i		7 REPARO 9 4	2 unidade	426
i		8 MOLA 2 44	2 unidade	70,27
i		9 PISTAO 2 4	2 unidade	130,38
i		10 MANUAL B	2 unidade	227,55
i		11 BUCHA 1 4:	4 unidade	60,25
i		12 RETENTOR	2 unidade	128
i		13 REPARO 9 4	2 unidade	254,6
i		14 REPARO 2 9	2 unidade	245,07
i		15 BICOS 2 43	12 unidade	344,35
i		16 REPARO DE	12 unidade	155,6
i		17 GRUPO REC	2 unidade	497,29
i		18 KIT ARRUEI	2 unidade	246,84
i		19 BOMBA TR	2 unidade	304,66
L	lote 19			
i		1 CABEÇOTE	6 unidade	389,04
i		2 ANEL DE RE	6 unidade	417,74
i		3 ANEL EXCE	6 unidade	390,27
i		4 REPARO 71	6 unidade	268,27
i		5 KIT LUVA P	6 unidade	329,34
i		6 PLACA FIN/	6 unidade	308,27
i		7 SOLENOIDE	6 unidade	311,28
i		8 DISCO INTE	6 unidade	305,34
i		9 PINO PRES	6 unidade	108,65
i		10 KIT PALHET	6 unidade	353
i		11 VALVULA D	6 unidade	320,81
i		12 ROTOR TRA	6 unidade	442,55
i		13 REGULADO	6 unidade	528,17
i		14 KIT SAPATA	6 unidade	458,9
i		15 REPARO 90	6 unidade	364,5
i		16 KIT ARRUEI	6 unidade	252,34
i		17 BOMBA TR	6 unidade	369,9
L	lote 22			
i		1 CABECOTE	2 unidade	327,54
i		2 ANEL DE RE	2 unidade	325,09
i		3 ANEL EXCE	2 unidade	304,47
i		4 PALHETA 7	2 unidade	301,89
i		5 KIT SAPATA	2 unidade	644,17
i		6 SOLENOIDE	2 unidade	353,5
i		7 ROTOR DE	2 unidade	370,17
i		8 JOGO REPA	2 unidade	409,21

i		9 JOGO DE JL	2 unidade	221,3
i		10 VALVULA D	2 unidade	418,5
i		11 PLACA FINA	2 unidade	403,69
i		12 VALVULA P	8 unidade	247,77
i		13 BICOS 232,	8 unidade	305,54
i		14 PINO PRES	8 unidade	145,49
i		15 DISCO INTE	8 unidade	112,19
i		16 KIT ARRUEI	2 unidade	219,34
i		17 BOMBA TR	2 unidade	262,35
L	lote 23			
i		1 CABEÇOTE	2 unidade	712,54
i		2 ANEL DE RE	2 unidade	283,09
i		3 ANEL EXCE	2 unidade	226,84
i		4 REPARO 71	2 unidade	244,49
i		5 KIT LUVA P	2 unidade	310,67
i		6 PLACA FINA	2 unidade	318,27
i		7 SOLENOIDE	2 unidade	391,84
i		8 DISCO INTE	2 unidade	204,8
i		9 PINO PRES	2 unidade	194,93
i		10 KIT PALHET	2 unidade	283,5
i		11 VALVULA D	2 unidade	261,68
i		12 ROTOR TR	2 unidade	439,5
i		13 REGULADO	2 unidade	456,84
i		14 KIT SAPATA	2 unidade	526,84
i		15 BICO INJET	8 unidade	319,97
i		16 REPARO 90	2 unidade	294,67
i		17 KIT ARRUEI	2 unidade	322,84
i		18 BOMBA TR	2 unidade	412,72
L	lote 24			
i		1 FLANGE FO	2 unidade	312,82
i		2 BOMBA DE	2 unidade	809,95
i		3 EIXO EXCE	2 unidade	655,86
i		4 UNIDADE M	2 unidade	352,07
i		5 VALVULA L	2 unidade	226,28
i		6 JOGO DE PI	6 unidade	539,51
i		7 VALVULA R	4 unidade	263,32
i		8 PARAFUSO	12 unidade	46,59
i		9 ANEL FOOR	6 unidade	95,79
i		10 ROLDANA F	2 unidade	68,47
i		11 JOGO DE PI	2 unidade	270,47
i		12 ESFERA 1 9	6 unidade	69,3
i		13 PORTA INJE	8 unidade	323,24
i		14 PONTEIRA	2 unidade	173,72
L	lote 25			
i		1 ELEMENTO	12 unidade	281,58
i		2 VALVULAS	12 unidade	336,84
i		3 VALVULA R	2 unidade	137,19
i		4 REPARO 9 4	2 unidade	295,65
i		5 PISTAO 9 4	2 unidade	233,67
i		6 BOMBA M/	2 unidade	215,38

i		7 BICOS OLL	12 unidade	302,84
i		8 REPARO 9 4	2 unidade	301,17
i		9 BOMBA TR	2 unidade	309,81
L	lote 26			
i		1 ELEMENTO	12 unidade	254,27
i		2 VALVULAS	12 unidade	248,5
i		3 VALVULA R	2 unidade	243,84
i		4 REPARO 9 4	2 unidade	294,15
i		5 REPARO 9 4	2 unidade	307,67
i		6 DISCO INTE	12 unidade	176,02
i		7 BICOS 9 43	12 unidade	403,5
i		8 PINO PRES	12 unidade	211,11
i		9 GRUPO GEI	2 unidade	832,15
i		10 BOMBA TR	2 unidade	327,07
L	lote 27			
i		1 CARCACA E	4 unidade	1338,67
i		2 EIXO DE AC	4 unidade	636,09
i		3 CORPO DIS	4 unidade	1278,5
i		4 CAME DO C	4 unidade	1111,17
i		5 ARRASTAD	4 unidade	928,97
i		6 PISTAO 1 4	4 unidade	623,49
i		7 PALHETA B	4 unidade	261,22
i		8 BUJAO ROS	4 unidade	71,25
i		9 EIXO DO AC	4 unidade	283,93
i		10 VALVULA P	4 unidade	382,51
i		11 PARAFUSO	4 unidade	48,08
i		12 PARAFUSO	4 unidade	63,59
i		13 MOLA DOB	4 unidade	141,67
i		14 REPARO FO	4 unidade	371,17
i		15 REPARO DE	24 unidade	397,4
i		16 RETENTOR	4 unidade	155,09
i		17 BICOS O 43	24 unidade	451
i		18 KIT ARRUEI	4 unidade	384,49
i		19 BOMBA TR	4 unidade	401,24
L	lote 28			
i		1 FLANGE FO	10 unidade	247,89
i		2 EIXO EXCEM	10 unidade	385,12
i		3 BOMBA DE	10 unidade	575,32
i		4 UNIDADE M	10 unidade	432,65
i		5 JOGO DE PI	30 unidade	676,3
i		6 TUBULADO	10 unidade	391,69
i		7 ANILHA RE	10 unidade	99,67
i		8 RETENTOR	10 unidade	123,2
i		9 ESFERA FOC	30 unidade	93,3
i		10 JOGO DE PI	10 unidade	671,35
i		11 ANEL FOON	10 unidade	52,75
i		12 PARAFUSO	10 unidade	46,8
i		13 TUCHO FOC	30 unidade	127,67
i		14 P. INJETOR	60 unidade	172,78
i		15 VALVULA L	10 unidade	233,24

L	lote 29		
i	1 ELEMENTO	12 unidade	277,58
i	2 VALVULAS	12 unidade	214,7
i	3 VALVULA R	2 unidade	326,5
i	4 RETENTOR	2 unidade	145,64
i	5 ROLAMENT	2 unidade	137,63
i	6 ROLAMENT	2 unidade	145,34
i	7 FILTRO DE	2 unidade	138,55
i	8 REPARO 9 4	2 unidade	133,49
i	9 BUCHA 1 4	2 unidade	132
i	10 MANUAL B	2 unidade	288,08
i	11 PISTAO 2 4	2 unidade	131,88
i	12 MOLA 2 44	2 unidade	49,17
i	13 REPARO 9 4	2 unidade	367,25
i	14 BICOS 9 43	12 unidade	341,17
i	15 GRUPO REC	2 unidade	418,55
i	16 REPARO 9 4	2 unidade	269,82
i	17 REPARO 9 4	2 unidade	270,32
i	18 KIT ARRUEI	2 unidade	242
i	19 BOMBA TR	2 unidade	344,77
L	lote 30		
i	1 ELEMENTO	12 unidade	272,93
i	2 VALVULAS	12 unidade	61,17
i	3 VALVULA R	2 unidade	213,84
i	4 REPARO 9 4	2 unidade	121,09
i	5 PISTAO 9 4	2 unidade	237,17
i	6 BOMBA M/	2 unidade	290,56
i	7 BICOS OLL	12 unidade	302,47
i	8 REPARO 9 4	2 unidade	282,82
i	9 BOMBA TR	2 unidade	408,24
L	lote 31		
i	1 ELEMENTO	12 unidade	223,78
i	2 VALVULAS	12 unidade	337,34
i	3 VALVULA R	2 unidade	143,34
i	4 REPARO 9 4	2 unidade	117,67
i	5 PINO BLOQ	2 unidade	92,67
i	6 BICOS 0 43	12 unidade	323,98
i	7 REPARO F C	12 unidade	411,17
i	8 GRUPO REC	2 unidade	403,08
i	9 REPARO 13	2 unidade	283,32
i	10 BOMBA TR	2 unidade	408,74
L	lote 32		
i	1 ELEMENTO	24 unidade	192,14
i	2 VALVULAS	24 unidade	337,84
i	3 VALVULA R	4 unidade	143
i	4 REPARO D/	4 unidade	293,57
i	5 REPARO DC	4 unidade	224,84
i	6 BATENTE LI	4 unidade	133
i	7 TAMPA REC	4 unidade	292,97
i	8 CARCACA R	4 unidade	415,17

i	9	ROLAMENT	4 unidade	93,84
i	10	PORTA VAL	4 unidade	312,27
i	11	ROLAMENT	4 unidade	97,84
i	12	FLANGE DE	4 unidade	211,36
i	13	PINO DE TF	4 unidade	123
i	14	BICOS F00C	24 unidade	290,5
i	15	PORCA DE	24 unidade	180,07
i	16	PLACA DE \	4 unidade	275,98
i	17	ANEL 2 41C	4 unidade	19,01
i	18	ANEL 2 41C	4 unidade	43,61
i	19	KIT ARRUEI	4 kit	174,25
i	20	BOMBA TR	4 unidade	343,14
L	lote 33			
i	1	ELEMENTO	12 unidade	317,23
i	2	VALVULA D	12 unidade	210,17
i	3	REPARO DE	2 unidade	284,09
i	4	PISTAO D5:	2 unidade	220,5
i	5	BOMBA M/	2 unidade	339,17
i	6	BICO D51E:	12 unidade	278,17
i	7	GRUPO REC	2 unidade	508,71
i	8	ROLAMENT	2 unidade	123,4
i	9	VALVULA R	2 unidade	218,84
i	10	BUCHA D5:	2 unidade	90,85
i	11	REPARO BI	12 unidade	183,17
i	12	KIT ARRUEI	2 kit	181,67
i	13	BOMBA TR	2 unidade	278,7
L	lote 34			
i	1	CARCACA E	2 unidade	612,19
i	2	CORPO DIS	2 unidade	710,09
i	3	CAME DE C	2 unidade	587
i	4	ARRASTAD	2 unidade	788,14
i	5	EIXO ACION	2 unidade	305,56
i	6	BUJAO ROS	2 unidade	126,45
i	7	SOLENOIDE	2 unidade	391,84
i	8	VALVULA P	2 unidade	386,34
i	9	PALHETA B	2 unidade	457,12
i	10	PISTAO DO	2 unidade	281,47
i	11	PARAFUSO	2 unidade	67,25
i	12	MOLA DOB	2 unidade	295,33
i	13	RETENTOR	2 unidade	116,67
i	14	PARAFUSO	2 unidade	42,72
i	15	REPARO 1 4	2 unidade	283,82
i	16	EIXO DO AC	2 unidade	229,1
i	17	REPARO DE	12 unidade	213,84
i	18	BICOS INJE	12 unidade	372,83
i	19	KIT ARRUEI	2 unidade	379,5
i	20	BOMBA TA	2 unidade	389,74
L	lote 20			
i	1	CARCACA 1	2 unidade	623,97
i	2	CORPO DIS	2 unidade	764,68

i	3 EIXO DE AC	2 unidade	292,33
i	4 BOMBA PA	2 unidade	461,78
i	5 VALVULA P	2 unidade	355,44
i	6 ARRASTAD	2 unidade	424
i	7 PISTAO 1 4	2 unidade	210
i	8 CAME 1 46	2 unidade	445,76
i	9 EIXO ACELE	2 unidade	280,34
i	10 BUJAO ROS	2 unidade	154,14
i	11 KIT ROLETE	8 unidade	232,25
i	12 CHAPA DE '	4 unidade	114,9
i	13 PARAFUSO	2 unidade	64,09
i	14 RETENTOR	2 unidade	150,51
i	15 REPARO 40	2 unidade	297,27
i	16 REPARO DE	8 unidade	215,87

L lote 21

i	1 ELEMENTO	12 unidade	320,69
i	2 VALVULAS	12 unidade	78,43
i	3 VALVULA R	2 unidade	228,17
i	4 ROLAMENT	2 unidade	143,67
i	5 ROLAMENT	2 unidade	109,84
i	6 REPARO 9 4	2 unidade	123,92
i	7 REPARO 9 4	2 unidade	130,92
i	8 MOLA 2 44	2 unidade	75,44
i	9 PISTAO 2 4	2 unidade	210
i	10 BUCHA 2 4	2 unidade	70,5
i	11 RETENTOR	2 unidade	151,01
i	12 REPARO 9 4	2 unidade	220,94
i	13 REPARO 2 9	2 unidade	124,94
i	14 BICOS 62.0	12 unidade	323,7
i	15 REPARO DE	12 unidade	316,99
i	16 GRUPO REC	2 unidade	414,96
i	17 MANUAL B	2 unidade	280,55
i	18 REPARO 13	2 unidade	259,27
i	19 REPARO 22	2 unidade	257,44
i	20 KIT ARRUEI	2 unidade	267,84
i	21 BOMBA TR	2 unidade	486,57

L lote 1

i	1 CARCACA 1	24 unidade	501,11
i	2 CORPO DIS	24 unidade	866,37
i	3 EIXO DE AC	24 unidade	318,67
i	4 SOLENOIDE	24 unidade	187,97
i	5 CAME 1 46	24 unidade	340,17
i	6 BUJAO ROS	24 unidade	68,34
i	7 PISTAO DO	24 unidade	333,77
i	8 VALVULA P	24 unidade	305,74
i	9 RETENTOR	24 unidade	177,76
i	10 EIXO ACELE	24 unidade	328,18
i	11 REPARO FO	24 unidade	280,99
i	12 PARAFUSO	24 unidade	24,9
i	13 PALHETA B	24 unidade	291,02

i	14	PARAFUSO	24 unidade	49,4
i	15	ARRASTAD	24 unidade	564,87
i	16	BICOS INJE	60 unidade	428,14
i	17	REPARO 1	24 unidade	179,25
i	18	KIT ARRUEI	24 unidade	164,99
i	19	BOMBA TR	16 unidade	183,59
i	20	KIT DO MO	5 unidade	1955,13
i	21	JOGO DE JL	5 unidade	1339,7
i	22	JOGO DE JL	8 unidade	1479,47
i	23	SOLENOIDE	58 unidade	301,75
i	24	BOMBA INJ	20 unidade	12481,67
L	lote 2			
i	1	ELEMENTO	10 unidade	235,96
i	2	VALVULAS	10 unidade	253
i	3	VALVULA R	4 unidade	241,67
i	4	REPARO 9	4 unidade	311,94
i	5	ROLAMENT	4 unidade	161,44
i	6	ROLAMENT	8 unidade	144,79
i	7	REPARO 9	8 unidade	273,57
i	8	REPARO 9	6 unidade	270,4
i	9	MOLA 2 44	8 unidade	861,78
i	10	PISTAO 2 4	8 unidade	659,38
i	11	REPARO 04	8 unidade	256,17
i	12	BICOS 0 43	8 unidade	331,24
i	13	KIT ARRUEI	5 unidade	199,75
i	14	BOMBA TR	3 unidade	363,41
i	15	JOGO DE JL	5 unidade	1307,56
i	16	JOGO DE JL	5 unidade	1477,44
L	lote 03			
i	1	ELEMENTO	12 unidade	372,1
i	2	VALVULAS	12 unidade	79,53
i	3	VALVULA R	2 unidade	139,1
i	4	BICOS 9 43	12 unidade	355,24
i	5	REPAROS B	12 unidade	196
i	6	REPARO 9	2 unidade	259,4
i	7	REPARO 9	2 unidade	294,9
i	8	REPARO 9	2 unidade	266,67
i	9	PISTAO 9 4	2 unidade	891,16
i	10	BOMBA M/	2 unidade	203,29
i	11	ROLAMENT	2 unidade	141,5
i	12	ROLAMENT	2 unidade	175,44
i	13	MOLA 2 44	2 unidade	39,24
i	14	REPARO 2	2 unidade	264,65
i	15	EIXO 1 416	2 unidade	447
i	16	ALAVANCA	2 unidade	359,93
i	17	EIXO ALAV/	2 unidade	476,4
i	18	KIT ARRUEI	2 kit	279,52
i	19	BOMBA TR	2 unidade	247,07
L	lote 4			
i	1	EIXO 1 466	4 unidade	305,85

i	2	ARRASTAD	4 unidade	444,48
i	3	BUJAO ROS	4 unidade	102,11
i	4	RETENTOR	4 unidade	111,84
i	5	REPARO F C	4 unidade	278,03
i	6	GRUPO DE	4 unidade	297,89
i	7	CORPO DIS	4 unidade	489,04
i	8	BATENTE P	4 unidade	127,69
i	9	DISCO DE R	4 unidade	120,12
i	10	PISTAO DE	4 unidade	138,48
i	11	VALVULA D	4 unidade	217,5
i	12	VALVULA R	4 unidade	209,26
i	13	BOMBA AL	4 unidade	233,94
i	14	PARAFUSO	4 unidade	64,8
i	15	P. ROLETES	4 unidade	149,06
i	16	ANEL DE AF	4 unidade	49,87
i	17	REPARO DE	24 unidade	233,85
i	18	MOLA DOB	4 unidade	26,92
i	19	BICOS INJE	24 unidade	264,57
i	20	KIT ARRUEI	4 unidade	224,75
L		lote 5		
i	1	CABEÇOTE	2 unidade	397,8
i	2	ANEL DE RE	2 unidade	396,43
i	3	ANEL EXCE	2 unidade	245,27
i	4	REPARO 71	2 unidade	234
i	5	KIT LUVA P	2 unidade	280,55
i	6	PLACA FINA	2 unidade	383,92
i	7	SOLENOIDE	2 unidade	276,08
i	8	DISCO INTE	2 unidade	201,3
i	9	PINO PRES	2 unidade	146,96
i	10	KIT PALHET	2 unidade	383,29
i	11	VALVULA D	2 unidade	245,88
i	12	ROTOR TR	2 unidade	282,78
i	13	REGULADO	2 unidade	270,45
i	14	KIT SAPATA	2 unidade	247,79
i	15	BICO INJET	8 unidade	284,07
i	16	REPARO 90	2 unidade	267,85
i	17	KIT ARRUEI	2 unidade	294,89
i	18	BOMBA TR	2 unidade	240,09
L		lote 06		
i	1	ELEMENTO	16 unidade	188,27
i	2	VALVULAS	16 unidade	66,49
i	3	VALVULA R	4 unidade	224,77
i	4	REPARO 9	4 unidade	281,34
i	5	ROLAMENT	4 unidade	190,61
i	6	ROLAMENT	16 unidade	165,17
i	7	BUCHA 1 4	8 unidade	56,01
i	8	GRUPO GEI	4 unidade	231,39
i	9	REPARO 9	4 unidade	236,53
i	10	REPARO 9	4 unidade	237,63
i	11	MOLA 2 44	4 unidade	62,89

i		12 PISTAO 2 4	4 unidade	219,34
i		13 MANUAL B	4 unidade	211,19
i		14 REPARO 04	4 unidade	187,07
i		15 BICOS 0 43	16 unidade	235,69
i		16 FILTRO DE	4 unidade	122,36
i		17 KIT ARRUEI	4 unidade	180,69
i		18 BOMBA TR	4 unidade	215,83
L	lote 7			
i		1 ELEMENTO	8 unidade	236,5
i		2 VALVULAS	8 unidade	106,53
i		3 VALVULA R	2 unidade	209,23
i		4 REPARO 9 4	2 unidade	119,57
i		5 ROLAMENT	2 unidade	184,22
i		6 ROLAMENT	8 unidade	164,5
i		7 BUCHA 1 4:	4 unidade	80,87
i		8 GRUPO GEI	2 unidade	122,75
i		9 REPARO 9 4	2 unidade	213,55
i		10 REPARO 9 4	2 unidade	228,92
i		11 MOLA 2 44	2 unidade	52,7
i		12 PISTAO 2 4	2 unidade	185,74
i		13 MANUAL B	2 unidade	205,46
i		14 REPARO 04	2 unidade	209,52
i		15 BICOS 0 43	8 unidade	284,13
i		16 FILTRO DE	2 unidade	133,83
i		17 KIT ARRUEI	2 unidade	210
i		18 BOMBA TR	2 unidade	293,26
L	lote 8			
i		1 ELEMENTO	12 unidade	244,69
i		2 VALVULAS	12 unidade	107,54
i		3 VALVULA R	2 unidade	221,34
i		4 REPARO 9 4	2 unidade	289,94
i		5 REPARO 9 4	2 unidade	272,4
i		6 REPARO BI	12 unidade	302,9
i		7 BICOS 113	12 unidade	327,66
i		8 GRUPO REC	2 unidade	394,91
i		9 BOMBA TR	2 unidade	321,43
L	lote 09			
i		1 FLANGE FO	2 unidade	300,38
i		2 UNIDADE M	2 unidade	245,51
i		3 BOMBA DE	2 unidade	500,21
i		4 EIXO EXCEP	2 unidade	499,38
i		5 JOGO DE PI	6 unidade	456,42
i		6 ESFERA 1 9	6 unidade	108,13
i		7 ANEL 2 41C	2 unidade	38,71
i		8 ANILHA DE	2 unidade	49,75
i		9 ROLDANA F	2 unidade	70,15
i		10 RETENTOR	2 unidade	132,34
i		11 P. INJETOR	8 unidade	131,66
i		12 VALVULA L	2 unidade	225,5
i		13 FLANGE FO	2 unidade	265,44

i	14 UNIDADE N	2 unidade	420
i	15 BOMBA DE	2 unidade	433,1
i	16 EIXO EXCE	2 unidade	551,14
i	17 JOGO DE PI	6 unidade	247,43
i	18 ESFERA 1 9	6 unidade	75,77
i	19 ANEL 2 41C	2 unidade	75
i	20 ANILHA DE	2 unidade	58,99
i	21 ROLDANA F	2 unidade	148,5
i	22 RETENTOR	2 unidade	134
i	23 P. INJETOR	8 unidade	138,76
i	24 VALVULA L	2 unidade	207,45
L	lote 10		
i	1 CARCACA F	2 unidade	410,95
i	2 EIXO 1 466	2 unidade	458,38
i	3 CORPO DIS	2 unidade	414,09
i	4 CAME 1 46	2 unidade	404,31
i	5 PISTAO 1 4	2 unidade	285,29
i	6 VALVULA P	2 unidade	230,7
i	7 BUJAO ROS	2 unidade	87,69
i	8 ARRASTAD	2 unidade	429,97
i	9 PARAFUSO	2 unidade	74,09
i	10 MOLA DOB	2 unidade	64,67
i	11 RETENTOR	2 unidade	115,88
i	12 KT ROLETE	8 unidade	132,12
i	13 BOMBA PA	2 unidade	316
i	14 REPARO 40	2 unidade	243,34
i	15 EIXO ACELE	2 unidade	220,21
i	16 PLACA DE /	2 unidade	249,62
i	17 BICOS INJE	12 unidade	315,55
i	18 REPARO DE	12 unidade	211,29
L	lote 11		
i	1 CABEÇOTE	2 unidade	622,85
i	2 ANEL DE RE	2 unidade	432,93
i	3 ANEL EXCE	2 unidade	417,25
i	4 REPARO 71	2 unidade	361,5
i	5 KIT LUVA P	2 unidade	229,75
i	6 PLACA FIN/	2 unidade	208,15
i	7 SOLENOIDE	2 unidade	313,07
i	8 DISCO INTE	2 unidade	234,7
i	9 PINO PRES	2 unidade	168,75
i	10 VALVULA D	2 unidade	415,09
i	11 ROTOR TR	2 unidade	364,88
i	12 REGULADO	2 unidade	566,17
i	13 BICO INJET	8 unidade	211,7
i	14 REPARO 90	2 unidade	344,53
i	15 KIT ARRUEL	2 unidade	127,5
i	16 BOMBA TR	2 unidade	340,29
L	lote 12		
i	1 CORPO DIS	4 unidade	543,55
i	2 EIXO 1 466	4 unidade	436,08

i	3	ARRASTAD	4 unidade	351,88
i	4	PISTAO 69C	4 unidade	246,5
i	5	VALVULA P	4 unidade	189,28
i	6	BOMBA PA	4 unidade	425,84
i	7	REPARO F C	4 unidade	214,2
i	8	CARCACA E	4 unidade	674,41
i	9	P. ROLETE	4 unidade	341,25
i	10	RETENTOR	4 unidade	127,67
i	11	B. JOAO RC	4 unidade	66,62
i	12	CHAPA DE	4 unidade	72,56
i	13	DISCO DE R	4 unidade	50,39
i	14	VALVULA E	4 unidade	212,57
i	15	EMBOLO 1	4 unidade	441,7
i	16	CHAPA DE	4 unidade	80,55
i	17	VALVULA L	4 unidade	142,83
i	18	EIXO ACELE	4 unidade	194,17
i	19	HASTE DE C	4 unidade	174,95
i	20	BICOS 0 43	16 unidade	259,17
i	21	REPARO DE	16 unidade	158,84
i	22	KIT ARRUEI	4 kit	252,34
i	23	BOMBA TR	4 unidade	314,24
i	24	SOLENOIDE	8 unidade	271
i	25	BOMBA INJ	2 unidade	11613,34
L	lote 13			
i	1	CABECOTE	2 unidade	628,05
i	2	ANEL DE RE	2 unidade	264,9
i	3	ANEL EXCE	2 unidade	330,67
i	4	PALHETA 7	2 unidade	339,65
i	5	PISTAO 712	2 unidade	638,16
i	6	PLACA FIN/	2 unidade	795
i	7	REPARO 90	2 unidade	347,59
i	8	KIT SAPATA	2 unidade	1205,63
i	9	SOLENOIDE	2 unidade	452,97
i	10	VALVULA C	2 unidade	721,22
i	11	BICOS V68C	5 unidade	433,09
i	12	BOMBA TR	2 unidade	391,23
i	13	BOMBA AL	2 unidade	288,25
i	14	SOLENOIDE	5 unidade	312,84
i	15	BOMBA INJ	2 unidade	10245,67
L	lote 14			
i	1	ELEMENTO	5 unidade	218,12
i	2	VALVULA 1	5 unidade	237,69
i	3	REPARO 11	3 unidade	217,06
i	4	PISTAO 11E	3 unidade	277,17
i	5	BOMBA M/	3 unidade	280,45
i	6	BICO 1150L	4 unidade	433,42
i	7	GRUPO REC	3 unidade	650,34
i	8	ROLAMENT	3 unidade	124,73
i	9	VALVULA R	3 unidade	391,61
i	10	BUCHA 11E	3 unidade	73,94

i	11 REPARO BI	4 unidade	165,87
i	12 KIT ARRUEI	3 kit	306,17
i	13 BOMBA TR	3 unidade	364,9



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

01 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O presente objeto é “Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva bomba injetora, à fim de atender às necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Paragominas”.

1.2 Este processo será Pregão Eletrônico, menor preço por lote e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no Capítulo III, Art. 6º, inciso XLI e Seção II, Art. 28, inciso I e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021. Conforme estudo técnico preliminar, anexo ao processo administrativo, estimou-se o seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
100035	CARCACA 1 465 130 989 TT4030	24	UNIDADE
100036	CORPO DISTRIBUIDOR 1 468 334 928 TT4030	24	UNIDADE
100037	EIXO DE ACIONAMENTO 1 1466 100 401 TT4030	24	UNIDADE
100038	SOLENOIDE F002 011 347 TT4030	24	UNIDADE
100039	CAME 1 466 110 644 TT4030	24	UNIDADE
100040	BUJAO ROSCADO 1 463 461 306 TT4030	24	UNIDADE
100041	PISTAO DO AVANCO 1 463 104 503 TT4030	24	UNIDADE
100042	VALVULA PRESSAO 1 460 362 320 TT4030	24	UNIDADE
100043	RETENTOR 2 460 283 001 TT4030	24	UNIDADE
100044	EIXO ACELERADOR 1 463 161 878 TT4030	24	UNIDADE
100045	REPARO F000 461 409 TT4030	24	UNIDADE
100046	PARAFUSO ROLETES 9 461 080 602 TT4030	24	UNIDADE
100047	PALHETA BOMBA 1 467 030 308 TT4030	24	UNIDADE
100048	PARAFUSO OCO 1 463 456 303 TT4030	24	UNIDADE
100049	ARRASTADOR 160 140 334 TT4030	24	UNIDADE
100050	BICOS INJETOR 0433 272 997 TT4030	60	UNIDADE
100051	REPARO 1 467 010 409 TT4030	24	UNIDADE
100052	KIT ARRUELA E JUNTA 002 TT4030	24	UNIDADE
24280	BOMBA TRANSFERENCIA PD403 TT4030	16	UNIDADE
522248	KIT DO MOTOR (PISTÃO/ANEIS/CAMISA) 504097265 - 4030	5	UNIDADE
522253	JOGO DE JUNTA COMPLETO 71104618 - 4030	5	UNIDADE
522303	JOGO DE JUNTA - MOTOR 71104617 - 4030	8	UNIDADE
522343	SOLENOIDE 74084 - 4030	58	UNIDADE
521703	ELEMENTOS 1 418 425 099 MF275	10	UNIDADE
521705	VALVULAS 35.00X4 1 418 522 055 MF275	10	UNIDADE
521707	VALVULA RETORNO 1 417 413 047 MF275	4	UNIDADE
521709	REPARO 9 401 081 131 MF275	4	UNIDADE
521711	ROLAMENTO 1 9000 123 018 MF275	4	UNIDADE
521713	ROLAMENTO 1 900 900 305 MF275	8	UNIDADE
521719	REPARO 9 421 082 400 MF275	8	UNIDADE
521721	REPARO 9 4441 080 020 MF275	6	UNIDADE
521723	MOLA 2 444 617 010 MF275	8	UNIDADE
521725	PISTAO 2 440 520 022 MF275	8	UNIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

521729	REPARO 044 MF275	8	UNIDADE
521731	BICOS 0 433 270 114 MF275	8	UNIDADE
521735	KIT ARRUELA E JUNTA 001 MF275	5	UNIDADE
521737	BOMBA TRANSFERENCIA PD029 MF275	3	UNIDADE
522254	JOGO DE JUNTA COMPLETO P4007 - MF275	5	UNIDADE
522304	JOGO DE JUNTA - MOTOR P4006 - MF275	5	UNIDADE
965570	ELEMENTOS 1 418 325 096 1313	12	UNIDADE
965571	VALVULAS 1 418 522 055 1313	12	UNIDADE
965572	VALVULA RETORNO 1 417 413 047 1313	2	UNIDADE
965573	BICOS 9 430 084 247 1313	12	UNIDADE
965574	REPAROS BICOS 9 431 080 032 1313	12	UNIDADE
965575	REPARO 9 401 081 131 1313	2	UNIDADE
965576	REPARO 9 441 080 020 1313	2	UNIDADE
965577	REPARO 9 421 080 220 1313	2	UNIDADE
965579	PISTAO 9 440 520 022 1313	2	UNIDADE
965580	BOMBA MANUAL 2 447 222 099 1313	2	UNIDADE
99757	ROLAMENTO 1 900 910 202 1313	2	UNIDADE
99758	ROLAMENTO 1 900 910 201 1313	2	UNIDADE
99759	MOLA 2 444 617 010 1313	2	UNIDADE
99760	REPARO 2 459 999 044 1313	2	UNIDADE
99761	EIXO 1 416 124 340 1313	2	UNIDADE
99762	ALAVANCA INTERMEDIARIA 2 422 120 064 1313	2	UNIDADE
99763	EIXO ALAVANCA COMANDO 2 423 061 006 1313	2	UNIDADE
99764	KIT ARRUELA E JUNTA 001 1313	2	KIT
24264	BOMBA TRANSFERENCIA PD023 1313	2	UNIDADE
965528	EIXO 1 466 100 401	4	UNIDADE
965530	ARRASTADOR 1 460 140 334	4	UNIDADE
965534	BUJAO ROSCADO 2 463 452 001	4	UNIDADE
965536	RETENTOR 2 460 283 001	4	UNIDADE
965537	REPARO F 000 461 409	4	UNIDADE
99783	GRUPO DE REPOSICAO F000 461 389	4	UNIDADE
99784	CORPO DISTRIBUIDOR 1 468 336 642	4	UNIDADE
99785	BATENTE PRESS CARGA 1 467 134 725	4	UNIDADE
99786	DISCO DE RESSALTO/CAME 1 466 111 650	4	UNIDADE
99787	PISTAO DE AVANCO 1 463 104 620	4	UNIDADE
99788	VALVULA DE ELETROIMA 1 467 414 475	4	UNIDADE
99789	VALVULA REGULADORA PRESSAO 1 460 362 457	4	UNIDADE
99790	BOMBA ALIMENTADORA 1 467 030 308	4	UNIDADE
99791	PARAFUSO OCO 1 463 456 344	4	UNIDADE
965544	P. ROLETES 9 461 080 602	4	UNIDADE
99792	ANEL DE APOIO 1 460 130 317	4	UNIDADE
99793	REPARO DE BICOS F000 431 700	24	UNIDADE
99794	MOLA DOBRADIÇA 1 464 651 430	4	UNIDADE
99795	BICOS INJETOR 9 430 084 703	24	UNIDADE
99796	KIT ARRUELA E JUNTA 002 1517	4	UNIDADE
521632	CABEÇOTE HIDRAULICO 28302134 FR12	2	UNIDADE
521636	ANEL DE RESSALTO 7180 094 FR12	2	UNIDADE
521640	ANEL EXCETRICO 7139 541 FR12	2	UNIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

521644	REPARO 7180 738 FR12	2	UNIDADE
521648	KIT LUVA PISTAO 7185 790 FR12	2	UNIDADE
521652	PLACA FINAL 7185 021H FR12	2	UNIDADE
521656	SOLENOIDE 7185 900 FR12	2	UNIDADE
521660	DISCO INTERMEDIARIO 7169 408 FR12	2	UNIDADE
521664	PINO PRESSAO 25,00X4 7169 411 FR12	2	UNIDADE
521669	KIT PALHETA 7135 108 FR12	2	UNIDADE
521673	VALVULA DOSAGEM 28234494 FR12	2	UNIDADE
521677	ROTOR TRANSFERENCIA 7182 245A FR12	2	UNIDADE
521681	REGULADOR DE PRESSAO 7139 650G FR12	2	UNIDADE
521685	KIT SAPATA ROLETE 7135 072N FR12	2	UNIDADE
521689	BICO INJETOR 310.00X4 L014CAV FR12	8	UNIDADE
521693	REPARO 9059052A FR12	2	UNIDADE
521697	KIT ARRUELA E JUNTA 002 FR12	2	UNIDADE
521701	BOMBA TRANSFERENCIA PD118 FR12	2	UNIDADE
99986	ELEMENTOS 1 418 425 099 65	16	UNIDADE
99987	VALVULAS 35.00X4 1 418 522 055 65	16	UNIDADE
99988	VALVULA RETORNO 1 417 413 047 65	4	UNIDADE
99989	REPARO 9 401 081 131 65	4	UNIDADE
99990	ROLAMENTO 1 9000 123 018 65	4	UNIDADE
99991	ROLAMENTO 1 900 900 305 65	16	UNIDADE
99992	BUCHA 1 420 455 034 65	8	UNIDADE
99993	GRUPO GERADOR 1 428 194 000 65	4	UNIDADE
99994	REPARO 9 421 082 400 65	4	UNIDADE
99995	REPARO 9 441 080 020 65	4	UNIDADE
99996	MOLA 2 444 617 010 65	4	UNIDADE
99997	PISTAO 2 440 520 022 65	4	UNIDADE
99998	MANUAL BOMBA 2 447 222 099 65	4	UNIDADE
99999	REPARO 044 65	4	UNIDADE
100000	BICOS 0 433 270 114 65	16	UNIDADE
100001	FILTRO DE AR 0 457 104 001 65	4	UNIDADE
100002	KIT ARRUELA E JUNTA 001 65	4	UNIDADE
24277	BOMBA TRANSFERENCIA PD029 65	4	UNIDADE
521702	ELEMENTOS 1 418 425 099 685	8	UNIDADE
521704	VALVULAS 35.00X4 1 418 522 055 685	8	UNIDADE
521706	VALVULA RETORNO 1 417 413 047 685	2	UNIDADE
521708	REPARO 9 401 081 131 685	2	UNIDADE
521710	ROLAMENTO 1 9000 123 018 685	2	UNIDADE
521712	ROLAMENTO 1 900 900 305 685	8	UNIDADE
521714	BUCHA 1 420 455 034 685	4	UNIDADE
521716	GRUPO GERADOR 1 428 194 000 685	2	UNIDADE
521718	REPARO 9 421 082 400 685	2	UNIDADE
521720	REPARO 9 4441 080 020 685	2	UNIDADE
521722	MOLA 2 444 617 010 685	2	UNIDADE
521724	PISTAO 2 440 520 022 685	2	UNIDADE
521726	MANUAL BOMBA 2 447 222 099 685	2	UNIDADE
521728	REPARO 044 685	2	UNIDADE
521730	BICOS 0 433 270 114 685	8	UNIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

521732	FILTRO DE AR 0 457 104 001 685	2	UNIDADE
521734	KIT ARRUELA E JUNTA 001 685	2	UNIDADE
521736	BOMBA TRANSFERENCIA PD029 685	2	UNIDADE
965603	ELEMENTOS 9 401 083 043 D41E-6	12	UNIDADE
965604	VALVULAS 1 418 522 528 D41E-6	12	UNIDADE
965605	VALVULA RETORNO 1 417 413 047 D41E-6	2	UNIDADE
965606	REPARO 9 401 081 131 D41E-6	2	UNIDADE
965607	REPARO 9 421 082 400 D41E-6	2	UNIDADE
965608	REPARO BICO F 000 431 700 D41E-6	12	UNIDADE
965609	BICOS 113 D41E-6	12	UNIDADE
965610	GRUPO REGULADOR 9 428 194 021 D41E-6	2	UNIDADE
24282	BOMBA TRASFERENCIA PD118/PD D41E-6	2	UNIDADE
24302	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA BOMBA INJETORA DOS VEÍCULOS E EQUIP. (SEMUR)	1000	HORA
	<p>Especificação : Realizar as manutenções para reestabelecer o funcionamento normal das bombas injetoras e bicos injetores com os serviços de desmontagem, lavagem, regulagem da bomba na bancada de teste, remoção de bicos injetores, diagnostico eletronico, regulagem de bicos injetores eletronico, limpeza de bicos com ultrasson, retificar eixo, fazer rosca na carcaça e montagem nos veiculos e equipamentos da secretaria municipal de urbanismo: CAMINHÃO BASCULANTE CB03, PLACA: JTM-1324, MARCA: MERCEDES, MODELO: 1313 E ANO: 1986 - CAMINHÃO BASCULANTE CB05, PLACA: JTU-9866, MARCA: FORD CARGO, MODELO: 1215 E ANO: 1999 - CAMINHÃO BASCULANTE CB02, PLACA: JUA-6469, MARCA: FORD, MODELO: F12000 E ANO: 1998 - CAMINHÃO COLETOR CC01, PLACA: JUV-9310, MARCA: FORD CARGO, MODELO: 1415 E ANO: 1997 - CAMINHÃO COLETOR CC02, JUW-1352, MARCA: FORD CARGO, MODELO: 1517 E ANO: 2005 - CAMINHÃO COLETOR CC03, PLACA: JUW-1142, MARCA: FORD CARGO, MODELO: 1517 E ANO: 2005 - TRATOR DE PNEUS TP02, MARCA: VALMET, MODELO: 65 - TRATOR DE PNEUS TP03, MARCA: VALMET, MODELO: 65 E TRATOR DE ESTEIRA 02, MARCA: KOMATSU, MODELO: D41E-6 E ANO: 2002.</p>		
24129	FLANGE F00N 203 662 01 EIXO 4T	2	UNIDADE
24130	UNIDADE MEDIDORA DOSADORA 0 928 400 789 01 EIXO 4T	2	UNIDADE
24131	BOMBA DE EMGRENAGEM 0 440 020 074 01 EIXO 4T	2	UNIDADE
24132	EIXO EXCENTRICO F00N 200 007 01 EIXO 4T	2	UNIDADE
24133	JOGO DE PECAS VALVULA DE ASPIRACAO 01 EIXO 4T	6	UNIDADE
24134	ESFERA 1 903 230 009 01 EIXO 4T	6	UNIDADE
24136	ANEL 2 410 210 014 01 EIXO 4T	2	UNIDADE
24137	ANILHA DE RETENCAO F00N OPO 669 01 EIXO 4T	2	UNIDADE
24138	ROLDANA F00N 202 664 01 EIXO 4T	2	UNIDADE
24139	RETENTOR F00N 203 873 01 EIXO 4T	2	UNIDADE
24140	P. INJETOR 0 445 120 043 01 EIXO 4T	8	UNIDADE
24135	VALVULA LADRAO F00N 200 798 01 EIXO 4T	2	UNIDADE
521738	FLANGE F00N 203 662 01 EIXO 4T 1119	2	UNIDADE
521739	UNIDADE MEDIDORA DOSADORA 0 928 400 789 01 EIXO 4T 1119	2	UNIDADE
521740	BOMBA DE ENGRENAGEM 0 440 020 074 01 EIXO 4T 1119	2	UNIDADE
521741	EIXO EXCENTRICO F00N 200 007 01 EIXO 4T 1119	2	UNIDADE
521742	JOGO DE PEÇAS VALVULA DE ASPIRAÇÃO 01 EIXO 4T 1119	6	UNIDADE
521743	ESFERA 1 903 230 009 01 EIXO 4T 1119	6	UNIDADE
521744	ANEL 2 410 210 014 01 EIXO 4T 1119	2	UNIDADE
521745	ANILHA DE RETENÇÃO F00N OPO 669 01 EIXO 4T 1119	2	UNIDADE
521746	ROLDANA F00N 202 664 01 EIXO 4T 1119	2	UNIDADE
521747	RETENTOR F00N 203 873 01 EIXO 4 1119	2	UNIDADE
521748	P. INJETOR 0 445 120 043 01 EIXO 4T 1119	8	UNIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

521749	VALVULA LADRA F00N 200 798 01 EIXO 4T 1119	2	UNIDADE
24141	CARCACA F000 461 413 13190	2	UNIDADE
24142	EIXO 1 466 100 401 13190	2	UNIDADE
24143	CORPO DISTRIBUIDOR 1 468 316 002 13190	2	UNIDADE
24144	CAME 1 466 111 626 13190	2	UNIDADE
24145	PISTAO 1 463 104 659 13190	2	UNIDADE
24146	VALVULA PRESSAO 1 460 362 410 13190	2	UNIDADE
24147	BUJAO ROSCADO 2 463 452 001 13190	2	UNIDADE
24148	ARRASTADOR 1 460 140 334 13190	2	UNIDADE
24149	PARAFUSO OCO 1 463 456 344 13190	2	UNIDADE
24150	MOLA DOBRADICA 1 464 651 430 13190	2	UNIDADE
24151	RETENTOR 2 460 283 001 13190	2	UNIDADE
24152	KT ROLETE 2 460 300 005 13190	8	UNIDADE
24153	BOMBA PALHETA 1 467 030 308 13190	2	UNIDADE
24154	REPARO 409 13190	2	UNIDADE
24155	EIXO ACELERADOR 1 463 161 849 13190	2	UNIDADE
24156	PLACA DE ABERTURA 1 461 074 349 13190	2	UNIDADE
24157	BICOS INJETOR F000 430 907 13190	12	UNIDADE
24158	REPARO DE BICO 700 13190	12	UNIDADE
521629	CABEÇOTE HIDRAULICO 28302134 310K	2	UNIDADE
521634	ANEL DE RESSALTO 7180 094 310K	2	UNIDADE
521638	ANEL EXCETRICO 7139 541 310K	2	UNIDADE
521642	REPARO 7180 738 310K	2	UNIDADE
521646	KIT LUVA PISTAO 7185 790 310K	2	UNIDADE
521650	PLACA FINAL 7185 021H 310K	2	UNIDADE
521654	SOLENOIDE 7185 900 310K	2	UNIDADE
521658	DISCO INTERMEDIARIO 7169 408 310K	2	UNIDADE
521662	PINO PRESSAO 25,00X4 7169 411 310K	2	UNIDADE
521671	VALVULA DOSAGEM 28234494 310K	2	UNIDADE
521675	ROTOR TRANSFERENCIA 7182 245A 310K	2	UNIDADE
521679	REGULADOR DE PRESSAO 7139 650G 310K	2	UNIDADE
521687	BICO INJETOR 310.00X4 L014CAV 310K	8	UNIDADE
521691	REPARO 9059052A 310K	2	UNIDADE
521695	KIT ARRUELA E JUNTA 002 310K	2	UNIDADE
521699	BOMBA TRANSFERENCIA PD118 310K	2	UNIDADE
965666	CORPO DISTRIBUIDOR 7630	4	UNIDADE
965667	EIXO 1 466 100 391 7630	4	UNIDADE
965669	ARRASTADOR 2 460 140 021 7630	4	UNIDADE
965670	PISTAO 690 7630	4	UNIDADE
965671	VALVULA PRESSAO 1 460 362 310 7630	4	UNIDADE
965672	BOMBA PALHETA 1 467 030 308 7630	4	UNIDADE
965673	REPARO F 000 461 409 7630	4	UNIDADE
965674	CARCACA DA BOMBA F 000 461 694 7630	4	UNIDADE
965675	P. ROLETE 9 461 080 602 7630	4	UNIDADE
965677	RETENTOR 2 460 283 001 7630	4	UNIDADE
965678	B. JOAO ROSCADO 2 463 452 001 7630	4	UNIDADE
965679	CHAPA DE VEDACAO 1 421 074 338 7630	4	UNIDADE
99805	DISCO DE RESALTO 1 466 110 685 7630	4	UNIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

99806	VALVULA ELETROIMA 1 467 414 497 7630	4	UNIDADE
99807	EMBOLO 1 460 521 303 7630	4	UNIDADE
99808	CHAPA DE VEDACAO 1 461 074 339 7630	4	UNIDADE
99809	VALVULA LADRAO 2 467 413 025 7630	4	UNIDADE
99810	EIXO ACELERADOR 1 463 161 878 7630	4	UNIDADE
99811	HASTE DE COMANDO 1 463 219 301 7630	4	UNIDADE
99812	BICOS 0 433 175 371 7630	16	UNIDADE
99813	REPARO DE BICOS F000 431 700 7630	16	UNIDADE
99814	KIT ARRUELA E JUNTA 001 7630	4	KIT
24279	BOMBA TRANSFERENCIA PD725 7630	4	UNIDADE
522342	SOLENOIDE 81870291 - 7630	8	UNIDADE
522347	BOMBA INJETORA 504189447 - 7630	2	UNIDADE
522348	BOMBA INJETORA 504047343 - 4030	20	UNIDADE
965643	CABECOTE HIDRAULICO 9050 2281L MF4283	2	UNIDADE
965644	ANEL DE RESALTO 7180 869A MF4283	2	UNIDADE
965645	ANEL EXCENTRICO 7139 540 MF4283	2	UNIDADE
965646	PALHETA 7135 108 MF4283	2	UNIDADE
965647	PISTAO 7123 015G MF4283	2	UNIDADE
965648	PLACA FINAL 7135 191 MF4283	2	UNIDADE
965649	REPARO 9059 052A MF4283	2	UNIDADE
965650	KIT SAPATA ROLETE 7135 072N MF4283	2	UNIDADE
965651	SOLENOIDE 7185 900W MF4283	2	UNIDADE
965652	VALVULA OSSIFICADORA 7182 621E MF4283	2	UNIDADE
965653	BICOS V680 1173 MF4283	5	UNIDADE
24281	BOMBA TRANSFERENCIA PD403 MF4283	2	UNIDADE
522225	BOMBA ALIMENTADOR 72145 - MF4283	2	UNIDADE
522345	SOLENOIDE 4224321 - MF4283	5	UNIDADE
522350	BOMBA INJETORA 77546 - MF4283	2	UNIDADE
546670	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA BOMBA INJETORA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS (SEMAGRI)	900	HORA
	<p>Especificação : Realizar as manutenções para reestabelecer o funcionamento normal das bombas injetoras e bicos injetores com os serviços de desmontagem, lavagem, regulagem da bomba na bancada de teste, remoção de bicos injetores, diagnostico eletronico, regulagem de bicos injetores eletronico, limpeza de bicos com ultrasson, retificar eixo, fazer rosca na carcaça e montagem nos veiculos e equipamentos da secretaria municipal de agricultura: CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA CCA03, PLACA: NSM-8687, MARCA: VOLKSWAGEN, MODELO: VW/15.180 EURO 3 E ANO: 2010 - CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA CCA04, PLACA: OTT-9956, MARCA: FORD CARGO, MODELO: 1119 E ANO: 2014 - CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA CCA06, PLACA: QEC-2799, MARCA: VOLKSWAGEN, MODELO: 13190 E ANO: 2017 - TRATOR DE PNEUS TP-10 MF 4283, MARCA: M.FERGUNSON E MODELO: MF 4283 E ANO: 2010 - MODELO: MF 283 - TRATOR DE PNEUS TP06, MARCA: NEW HOLLAND, MODELO: 7630 E ANO: 2008 - TRATOR DE PNEUS TP07, MARCA: NEW HOLLAND, MODELO: 7630 E ANO: 2008 - TRATOR DE PNEUS TP11, MARCA: NEW HOLLAND, MODELO: TT4030 E ANO: 2010 - TRATOR DE PNEUS TP12, MARCA: NEW HOLLAND, MODELO: TT4030 E ANO: 2010 - TRATOR DE PNEUS TP13, MARCA: NEW HOLLAND, MODELO: TT4030 E ANO: 2010 - TRATOR DE PNEUS TP14, MARCA: NEW HOLLAND, MODELO: TT4030 E ANO: 2016 E TRATOR DE PNEUS N.HOLLAND, MARCA: NEW HOLLAND, MODELO:7630 - TRATOR DE PNEUS 16, NEW HOLLAND, MODELO: TT4.75, ANO 2020 - TRATOR DE PNEUS 17, NEW HOLLAND, MODELO TT4.75, ANO 2020 - TRATOR DE PNEUS 18, MARCA: LS, MODELO: U80, ANO 2020 - RETROESCAVADEIRA, MARCA: JONH DEERE, MODELO: 310K E ANO: 2016 - TRATOR DE ESTEIRA, MARCA: CASE, MODELO: 1150L E ANO: 2022.</p>		

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

546528	ELEMENTOS 1150L	5	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546529	VALVULA 1150L	5	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546524	REPARO 1150L	3	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546530	PISTAO 1150L	3	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546531	BOMBA MANUAL 1150L	3	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546532	BICO 1150L	4	UNIDADE
546533	GRUPO REGULADOR 1150L	3	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546428	ROLAMENTO 1150L	3	UNIDADE
546522	VALVULA RETORNO 1150L	3	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546523	BUCHA 1150L	3	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546525	REPARO BICOS 1150L	4	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546526	KIT ARRUELA E JUNTA 1150L	3	KIT
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546527	BOMBA TRANSFERENCIA 1150L	3	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
521620	ELEMENTOS 7720 135H	12	UNIDADE
521621	VALVULAS 6520 135H	12	UNIDADE
521622	VALVULA RETORNO 2 417 413 101 135H	2	UNIDADE
521623	REPARO 9 421 082 400 135H	2	UNIDADE
521624	PISTAO 9 440 520 022 135H	2	UNIDADE
521625	BOMBA MANUAL 2 447 222 099 135H	2	UNIDADE
521626	BICOS OLL 140 PN 291 135H	12	UNIDADE
521627	BOMBA TRANSFERENCIA PD026 135H	2	UNIDADE
521628	REPARO 9 401 087 009 135H	2	UNIDADE
100070	VALVULA PRESSAO 73.00X6 13.180	12	UNIDADE
100071	ELEMENTOS 104.00X6 9 401 083 544 13.180	12	UNIDADE
100072	VALVULA DE RETORNO 1 417 413 047 13.180	2	UNIDADE
100073	ROLAMENTO 1 900 910 202 13.180	2	UNIDADE
100074	ROLAMENTO 1 900 910 201 13.180	2	UNIDADE
100075	PARAFUSO VALVULA 1 413 372 090 13.180	12	UNIDADE
100076	BATENTE PRESSAO DE CARGA F000 421 614 13.180	2	UNIDADE
100077	CARCACA DO REGULADOR 9 421 081 320 13.180	2	UNIDADE
100078	ALAVANCA DE GUIA 2 422 120 052 13.180	2	UNIDADE
100079	MEMBRANA DO LOA 2 420 503 019 13.180	2	UNIDADE
100080	BICOS INJETOR 138.00X6 F000 430 900 13.180	12	UNIDADE
100081	REPARO DE BICOS 87.00X6 F000 431 700 13.180	12	UNIDADE
100082	PISTAO 2 440 520 022 13.180	2	UNIDADE
100083	MANUAL BOMBA 2 447 222 099 13.180	2	UNIDADE
100084	REPARO 9 441 080 020 13.180	2	UNIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

100085	REPARO 131 13.180	2	UNIDADE
100086	REPARO 220 13.180	2	UNIDADE
100087	KIT ARRUELA E JUNTA 002 13.180	2	UNIDADE
24263	BOMBA TRANSFERENCIA PD118 13.180	2	UNIDADE
99913	CABECOTE HIDRAULICO 28302134 B90B A	2	UNIDADE
99914	ANEL DE RESSALTO 7180 094 B90B A	2	UNIDADE
99915	ANEL EXCETRICO 7139 541 B90B A	2	UNIDADE
99916	REPARO 7180 738 B90B A	2	UNIDADE
99917	KIT LUVA PISTAO 7185 790 B90B A	2	UNIDADE
99918	PLACA FINAL 7185 021H B90B A	2	UNIDADE
99920	SOLENOIDE 7185 900 B90B A	2	UNIDADE
99895	DISCO INTERMEDIARIO 7169 408 B90B A	2	UNIDADE
99894	PINO PRESSAO 25,00X4 7169 411 B90B A	2	UNIDADE
99921	KIT PALHETA 7135 108 B90B A	2	UNIDADE
99922	VALVULA DOSAGEM 28234494 B90B A	2	UNIDADE
99923	ROTOR TRANSFERENCIA 7182 245A B90B A	2	UNIDADE
99924	REGULADOR DE PRESSAO 7139 650G B90B A	2	UNIDADE
99925	KIT SAPATA ROLETE 7135 072N B90B A	2	UNIDADE
99926	BICO INJETOR 314.00X4 L014CAV B90B A	8	UNIDADE
99927	REPARO 9059052A B90B A	2	UNIDADE
99896	KIT ARRUELA E JUNTA 002 B90B A	2	UNIDADE
24276	BOMBA TRANSFERENCIA PD118 B90B A	2	UNIDADE
546654	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA BOMBA INJETORA DOS VEICULOS E EQUIP. - SEMINFRA	600	HORA
	<p>Especificação : Realizar as manutenções para reestabelecer o funcionamento normal das bombas injetoras e bicos injetores com os serviços de desmontagem, lavagem, regulagem da bomba na bancada de teste, remoção de bicos injetores, diagnostico eletrônico, regulagem de bicos injetores eletrônico, limpeza de bicos com ultrassom, retificar eixo, fazer rosca na carcaça e montagem nos veiculos e equipamentos da secretaria municipal de infraestrutura: CAMINHÃO BASCULANTE CB04, PLACA: JTU-9856, MARCA: FORD CARGO, MODELO: 1215 E ANO: 1999 - CAMINHÃO BASCULANTE CB09, PLACA: JUU-8885, MARCA: VOLKSWAGEN, MODELO: 26.220 EURO 3 WORK E ANO: 2006 - CAMINHÃO BASCULANTE CB10, PLACA: JUU-9105, MARCA: VOLKSWAGEN, MODELO: 26.220 EURO 3 WORK E ANO: 2006 - CAMINHÃO BASCULANTE CB11, PLACA: NSG-4465, MARCA: VOLKSWAGEN, MODELO: 13.180 EURO 3 WORK E ANO: 2010 - CAMINHÃO BASCULANTE CB12, PLACA: NTA-0129, MARCA: IVECO, MODELO: 260E25 6X4 CS E ANO: 2010 - CAMINHÃO BASCULANTE CB13, PLACA: QEW-4079, MARCA: VOLKSWAGEN, MODELO: 26.280 CRM 6X4 E ANO: 2018 - CAMINHÃO BASCULANTE CB14, PLACA: QEW-3819, MARCA: VOLKSWAGEN, MODELO: 26.280 CRM 6X4 E ANO: 2018 - CAMINHÃO BASCULANTE CB15, PLACA: QEW-3849, MARCA: VOLKSWAGEN, MODELO: 26.280 CRM 6X4 E ANO: 2018 - CAMINHÃO BASCULANTE CB16, PLACA: QEW-4049, MARCA: VOLKSWAGEN, MODELO: 26.280 CRM 6X4 E ANO: 2018 - TRATOR DE ESTEIRA 01, MARCA: FIATALLIS, MODELO: FD9 - PÁ MECÂNICA PM02, MARCA: KOMATSU, MODELO: WA 180-1B E ANO: 2002 - PÁ MECÂNICA PM03, MARCA: KOMATSU, MODELO: WA 180-1B E ANO: 2005 - PÁ MECÂNICA 04, MARCA: CASE, MODELO: W20E E ANO: 2010 - PÁ MECÂNICA 05, MARCA: NEW HOLLAND, E ANO: 2010 - MOTONIVELADORA 03, MARCA: KOMATSU, MODELO: GD555 E ANO: 2009 - MOTONIVELADORA 04, MARCA: CASE, MODELO: 845 E ANO: 2010 - ROLO PNEUMATICO, MARCA: DINAPAC E MODELO: CP-22 - ROLO LISO, MARCA: TEMATERRA E MODELO: SPV-730 - ROLO PÉ CARNEIRO 01, MARCA: XCMG, MODELO: XS122-PDBR E ANO: 2017 - RETROESCAVADEIRA 04, MARCA: RANDON, MODELO: RK-406B 4X4 E ANO: 2007 E RETROESCAVADEIRA 06, MARCA: NEW HOLLAND, MODELO: B90B A 4X4 E ANO: 2014, MOTONIVELADORA 05 E 06, MARCA: XCMG, MODELO: GR1803BR, CAMINHÃO BASCULANTE CB20, PLACA: RWQ-5B09, MARCA: VOLKSWAGEN, MODELO: 26.280 CRM 6X4 E ANO: 2021</p>		
99928	ELEMENTOS 1 418 325 096 CP22	12	UNIDADE
99929	VALVULAS 1 418 522 055 CP22	12	UNIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

99930	VALVULA RETORNO 1 417 413 047 CP22	2	UNIDADE
99931	ROLAMENTO 1 900 910 202 CP22	2	UNIDADE
99932	ROLAMENTO 1 900 910 201 CP22	2	UNIDADE
99933	REPARO 9 401 081 131 CP22	2	UNIDADE
99934	REPARO 9 421 082 400 CP22	2	UNIDADE
99935	MOLA 2 441 617 010 CP22	2	UNIDADE
99936	PISTAO 2 440 520 022 CP22	2	UNIDADE
99937	MANUAL BOMBA 447 222 099 CP22	2	UNIDADE
99938	BUCHA 1 420 455 034 CP22	4	UNIDADE
99939	RETENTOR 1 410 281 012 CP22	2	UNIDADE
99940	REPARO 9 441 080 020 CP22	2	UNIDADE
99941	REPARO 2 999 044 CP22	2	UNIDADE
99942	BICOS 2 430 084 247 CP22	12	UNIDADE
99943	REPARO DE BICOS 9 431 080 032 CP22	12	UNIDADE
99944	GRUPO REGULADOR 1 428 194 000 CP22	2	UNIDADE
99945	KIT ARRUELA E JUNTA 001 CP22	2	UNIDADE
24273	BOMBA TRANSFERENCIA PD026 CP22	2	UNIDADE
521631	CABEÇOTE HIDRAULICO 28302134 XT870	6	UNIDADE
521635	ANEL DE RESSALTO 7180 094 XT870	6	UNIDADE
521639	ANEL EXCETRICO 7139 541 XT870	6	UNIDADE
521643	REPARO 7180 738 XT870	6	UNIDADE
521647	KIT LUVA PISTAO 7185 790 XT870	6	UNIDADE
521651	PLACA FINAL 7185 021H XT870	6	UNIDADE
521655	SOLENOIDE 7185 900 XT870	6	UNIDADE
521659	DISCO INTERMEDIARIO 7169 408 XT870	6	UNIDADE
521663	PINO PRESSAO 25,00X4 7169 411 XT870	6	UNIDADE
521668	KIT PALHETA 7135 108 XT870	6	UNIDADE
521672	VALVULA DOSAGEM 28234494 XT870	6	UNIDADE
521676	ROTOR TRANSFERENCIA 7182 245A XT870	6	UNIDADE
521680	REGULADOR DE PRESSAO 7139 650G XT870	6	UNIDADE
521684	KIT SAPATA ROLETE 7135 072N XT870	6	UNIDADE
521692	REPARO 9059052A XT870	6	UNIDADE
521696	KIT ARRUELA E JUNTA 002 XT870	6	UNIDADE
521700	BOMBA TRANSFERENCIA PD118 XT870	6	UNIDADE
24106	CARCACA 1 465 134 776 XS 122-PDBR	2	UNIDADE
24107	CORPO DISTRIBUIDOR 1 468 374 043 SX 122-PDBR	2	UNIDADE
24108	EIXO DE ACIONAMENTO 1 466 100 401 SX 122-PDBR	2	UNIDADE
24109	BOMBA PALHETA 1 467 030 308 SX 122-PDBR	2	UNIDADE
24110	VALVULA PRESSAO 1 460 362 310 XS 122-PDBR	2	UNIDADE
24111	ARRASTADOR 2 460 140 021 SX 122-PDBR	2	UNIDADE
24112	PISTAO 1 463 104 690 SX 122-PDBR	2	UNIDADE
24113	CAME 1 466 110 672 SX 122-PDBR	2	UNIDADE
24114	EIXO ACELERADOR 1 463 161 878 XS 122-PDBR	2	UNIDADE
24115	BUJAO ROSCADO 2 463 452 001 XS 122-PDBR	2	UNIDADE
24116	KIT ROLETE 2 460 300 005 XS 122-PDBR	8	UNIDADE
24117	CHAPA DE VEDACAO 1 461 074 338 SX 122-PDBR	4	UNIDADE
24118	PARAFUSO OCO 303 SX 122-PDBR	2	UNIDADE
24119	RETENTOR 2 460 283 001 SX 122-PDBR	2	UNIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

24120	REPARO 409 SX 122-PDBR	2	UNIDADE
24121	REPARO DE BICOS 700 SX 122-PDBR	8	UNIDADE
99946	ELEMENTOS 1 418 325 096 SPV-730	12	UNIDADE
99948	VALVULAS 1 418 522 055 SPV-730	12	UNIDADE
99949	VALVULA RETORNO 1 417 413 047 SPV-730	2	UNIDADE
99950	ROLAMENTO 1 900 910 202 SPV-730	2	UNIDADE
99951	ROLAMENTO 1 900 910 201 SPV-730	2	UNIDADE
99952	REPARO 9 401 081 131 SPV-730	2	UNIDADE
99953	REPARO 9 421 082 400 SPV-730	2	UNIDADE
99954	MOLA 2 441 617 010 SPV-730	2	UNIDADE
99955	PISTAO 2 440 520 022 SPV-730	2	UNIDADE
99956	BUCHA 2 447 222 099 SPV-730	2	UNIDADE
99957	RETENTOR 1 410 281 012 SPV-730	2	UNIDADE
99958	REPARO 9 441 080 020 SPV-730	2	UNIDADE
99959	REPARO 2 999 044 SPV-730	2	UNIDADE
99960	BICOS 62.00X6 2 430 084 247 SPV-730	12	UNIDADE
99961	REPARO DE BICOS 9 431 080 032 SPV-730	12	UNIDADE
99962	GRUPO REGULADOR 2.500 1 428 194 000 SPV-730	2	UNIDADE
99963	MANUAL BOMBA 2 447 222 099 SPV-730	2	UNIDADE
99964	REPARO 131 SPV-730	2	UNIDADE
99965	REPARO 220 SPV-730	2	UNIDADE
99966	KIT ARRUELA E JUNTA 001 SPV-730	2	UNIDADE
24274	BOMBA TRANSFERENCIA PD025 SPV-730	2	UNIDADE
99897	CABECOTE 9050 RK-406B	2	UNIDADE
99898	ANEL DE RESSALTOS 7182 754C RK-406B	2	UNIDADE
99899	ANEL EXCENTRICO 7139 540 RK-406B	2	UNIDADE
99900	PALHETA 7135 108 RK-406B	2	UNIDADE
99901	KIT SAPATA ROLETES 7135 072B RK-406B	2	UNIDADE
99902	SOLENOIDE 7185 900W RK-406B	2	UNIDADE
99903	ROTOR DE TRANSFERENCIA 7182 245 RK-406B	2	UNIDADE
99904	JOGO REPARO 9059 019B RK-406B	2	UNIDADE
99905	JOGO DE JUNTA 9059 052A RK-406B	2	UNIDADE
99906	VALVULA DOSSF 7180 321A RK-406B	2	UNIDADE
99907	PLACA FINAL 7135 354G RK-406B	2	UNIDADE
99908	VALVULA PRESSURIZACAO 7185 022 RK-406B	8	UNIDADE
99909	BICOS 232,00X4 6801135 RK-406B	8	UNIDADE
99910	PINO PRESSAO 25,00X4 7169 411 RK-406B	8	UNIDADE
99911	DISCO INTERMEDIARIO 7169 408 RK-406B	8	UNIDADE
99912	KIT ARRUELA E JUNTA 002 RK-406B	2	UNIDADE
24275	BOMBA TRANSFERENCIA PD113 RK-406B	2	UNIDADE
521630	CABEÇOTE HIDRAULICO 28302134 3C PLUS	2	UNIDADE
521633	ANEL DE RESSALTO 7180 094 3C PLUS	2	UNIDADE
521637	ANEL EXCETRICO 7139 541 3C PLUS	2	UNIDADE
521641	REPARO 7180 738 3C PLUS	2	UNIDADE
521645	KIT LUVA PISTAO 7185 790 3C PLUS	2	UNIDADE
521649	PLACA FINAL 7185 021H 3C PLUS	2	UNIDADE
521653	SOLENOIDE 7185 900 3C PLUS	2	UNIDADE
521657	DISCO INTERMEDIARIO 7169 408 3C PLUS	2	UNIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

521661	PINO PRESSAO 25,00X4 7169 411 3C PLUS	2	UNIDADE
521666	KIT PALHETA 7135 108 3C PLUS	2	UNIDADE
521670	VALVULA DOSAGEM 28234494 3C PLUS	2	UNIDADE
521674	ROTOR TRANSFERENCIA 7182 245A 3C PLUS	2	UNIDADE
521678	REGULADOR DE PRESSAO 7139 650G 3C PLUS	2	UNIDADE
521682	KIT SAPATA ROLETE 7135 072N 3C PLUS	2	UNIDADE
521686	BICO INJETOR 310.00X4 L014CAV 3C PLUS	8	UNIDADE
521690	REPARO 9059052A 3C PLUS	2	UNIDADE
521694	KIT ARRUELA E JUNTA 002 3C PLUS	2	UNIDADE
521698	BOMBA TRANSFERENCIA PD118 3C PLUS	2	UNIDADE
24161	FLANGE F0002 F00N 202 746 W 130-B	2	UNIDADE
24162	BOMBA DE EMGRENAGEM 0 440 020 095 W 130-B	2	UNIDADE
24163	EIXO EXCENTRICO F0790 F00N 200 007 W 130-B	2	UNIDADE
24164	UNIDADE MEDIDORA 0 928 400 481 W 130-B	2	UNIDADE
24165	VALVULA LADRAO F00N 200 798 W 130-B	2	UNIDADE
24166	JOGO DE PECAS VALVULA ASPIRACAO W 130-B	6	UNIDADE
24167	VALVULA RETENCAO F00N 204 001 W 130-B	4	UNIDADE
24168	PARAFUSO F00N 202 191 W 130-B	12	UNIDADE
24169	ANEL F00R OPO 340 W 130-B	6	UNIDADE
24170	ROLDANA F00N 202 664 W 130-B	2	UNIDADE
24171	JOGO DE PECAS REPARO F00N 201 973 W 130-B	2	UNIDADE
24172	ESFERA 1 903 230 009 W 130-B	6	UNIDADE
24173	PORTA INJETOR 0281 020 048 W 130-B	8	UNIDADE
24174	PONTEIRA DLLA 147 P 1048 W 130-B	2	UNIDADE
521786	ELEMENTOS 7720 GR1803	12	UNIDADE
521787	VALVULAS 6520 GR1803	12	UNIDADE
521788	VALVULA RETORNO 2 417 413 101 GR1803	2	UNIDADE
521789	REPARO 9 421 082 400 GR1803	2	UNIDADE
521790	PISTAO 9 440 520 022 GR1803	2	UNIDADE
521791	BOMBA MANUAL 2 447 222 099 GR1803	2	UNIDADE
521792	BICOS OLL 140 PN 291 GR1803	12	UNIDADE
521793	REPARO 9 401 087 009 GR1803	2	UNIDADE
521794	BOMBA TRANSFERENCIA PD026 GR1803	2	UNIDADE
965594	ELEMENTOS 9 401 083 551 W20E	12	UNIDADE
965595	VALVULAS 1 418 522 208 W20E	12	UNIDADE
965596	VALVULA RETORNO 1 417 413 047 W20E	2	UNIDADE
965597	REPARO 9 401 080 131 W20E	2	UNIDADE
965598	REPARO 9 421 082 400 W20E	2	UNIDADE
965599	DISCO INTERMEDIARIO 2 430 134 023 W20E	12	UNIDADE
965600	BICOS 9 430 084 742 W20E	12	UNIDADE
965601	PINO PRESSAO BICO 2 433 120 128 W20E	12	UNIDADE
965602	GRUPO GERADOR 9 420 194 021 W20E	2	UNIDADE
24267	BOMBA TRANSFERENCIA PD015 W20E	2	UNIDADE
99844	CARCACA DA BOMBA F000 461 554 WA180-1B	4	UNIDADE
100053	EIXO DE ACIONAMENTO 1 466 100 401 WA180-1B	4	UNIDADE
100054	CORPO DISTRIBUIDOR 1 468 376 004 WA180-1B	4	UNIDADE
100055	CAME DO COMANDO 1 466 111 361 WA180-1B	4	UNIDADE
100056	ARRASTADOR 2 460 140 021 WA180-1B	4	UNIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

100057	PISTAO 1 463 104 622 WA180-1B	4	UNIDADE
100058	PALHETA BOMBA 1 467 030 308 WA180-1B	4	UNIDADE
100059	BUJAO ROSCADO 1 463 461 306 WA180-1B	4	UNIDADE
100060	EIXO DO ACELERADOR 1 463 161 849 WA180-1B	4	UNIDADE
100061	VALVULA PRESSAO 1 460 362 310 WA180-1B	4	UNIDADE
100062	PARAFUSO ROLETES 9 461 080 602 WA180-1B	4	UNIDADE
100063	PARAFUSO OCO 1 463 456 303 WA180-1B	4	UNIDADE
100064	MOLA DOBRADICA 1 464 651 430 WA180-1B	4	UNIDADE
100065	REPARO F000 461 409 WA180-1B	4	UNIDADE
100066	REPARO DE BICOS F000 431 7000 WA180-1B	24	UNIDADE
100067	RETENTOR 2 460 283 001 WA180-1B	4	UNIDADE
100068	BICOS 0 434 250 027 WA180-1B	24	UNIDADE
100069	KIT ARRUELA E JUNTA 001 WA180-1B	4	UNIDADE
24266	BOMBA TRANSFERENCIA PD264 WA-180-1B	4	UNIDADE
24084	FLANGE F00N 203 920 26.280 CRM 6X4	10	UNIDADE
24085	EIXO EXCENTRICO F00N 202 970 26.280 CRM 6X4	10	UNIDADE
24086	BOMBA DE EMGRENAGEM 0 440 020 111 26.280 CRM 6X4	10	UNIDADE
24087	UNIDADE MEDIDORA DOSADORA 0 928 400 761 26.280 CRM 6X4	10	UNIDADE
24089	JOGO DE PECAS VALVULA DE ASPIRACAO 26.280 CRM 6X4	30	UNIDADE
24090	TUBULADOR DE LIGACAO F00N 200 499 26.280 CRM 6X4	10	UNIDADE
24091	ANILHA RETENTOR 1 460 C85 000 26.280 CRM 6X4	10	UNIDADE
24099	RETENTOR F00N 203 873 26.280 CRM 6X4	10	UNIDADE
24100	ESFERA F00N OPO 619 26.280 CRM 6X4	30	UNIDADE
24101	JOGO DE PECAS F00N 201 973 26.280 CRM 6X4	10	UNIDADE
24102	ANEL F00N 201 745 26.280 CRM 6X4	10	UNIDADE
24103	PARAFUSO F00N 202 191 26.280 CRM 6X4	10	UNIDADE
24104	TUCHO F00N 202 577 26.280 CRM 6X4	30	UNIDADE
24105	P. INJETOR 0 445 120 186 26.280 CRM 6X4	60	UNIDADE
24088	VALVULA LADRAO F00N 202 450 26.280 CRM 6X4	10	UNIDADE
99863	ELEMENTOS 1 418 425 089 12B	12	UNIDADE
99864	VALVULAS 1 418 522 061 12B	12	UNIDADE
99865	VALVULA RETORNO 1 417 413 046 12B	2	UNIDADE
99866	RETENTOR 1 410 281 012 12B	2	UNIDADE
99867	ROLAMENTO 1 900 910 201 12B	2	UNIDADE
99868	ROLAMENTO 1 900 910 202 12B	2	UNIDADE
99869	FILTRO DE AR 0 457 104 001 12B	2	UNIDADE
99870	REPARO 9 401 081 131 12B	2	UNIDADE
99871	BUCHA 1 420 455 034 12B	2	UNIDADE
99872	MANUAL BOMBA 2 447 222 099 12B	2	UNIDADE
99873	PISTAO 2 440 520 022 12B	2	UNIDADE
99874	MOLA 2 444 617 010 12B	2	UNIDADE
99875	REPARO 9 441 080 044 12B	2	UNIDADE
99876	BICOS 9 430 084 214 12B	12	UNIDADE
99877	GRUPO REGULADOR 1 428 194 000 12B	2	UNIDADE
99878	REPARO 9 421 082 400 12B	2	UNIDADE
99879	REPARO 9 441 080 020 12B	2	UNIDADE
99880	KIT ARRUELA E JUNTA 001 12B	2	UNIDADE
24268	BOMBA TRANSFERENCIA PD043 12B	2	UNIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

965622	ELEMENTOS 7720 GD555	12	UNIDADE
965623	VALVULAS 6520 GD555	12	UNIDADE
965624	VALVULA RETORNO 2 417 413 101 GD555	2	UNIDADE
965625	REPARO 9 421 082 400 GD555	2	UNIDADE
965626	PISTAO 9 440 520 022 GD555	2	UNIDADE
965627	BOMBA MANUAL 2 447 222 099 GD555	2	UNIDADE
965628	BICOS OLL 140 PN 291 GD555	12	UNIDADE
965629	REPARO 9 401 087 009 GD555	2	UNIDADE
24269	BOMBA TRANSFERENCIA PD026 GD555	2	UNIDADE
965630	ELEMENTOS 1 418 415 545 845	12	UNIDADE
965631	VALVULAS 1 418 542 231 845	12	UNIDADE
965632	VALVULA RETORNO 1 417 010 008 845	2	UNIDADE
965633	REPARO 9 421 082 400 845	2	UNIDADE
965634	PINO BLOQUEIO 1 423 124 108 845	2	UNIDADE
965635	BICOS 0 433 171 444 845	12	UNIDADE
965636	REPARO F 000 431 700 845	12	UNIDADE
24270	GRUPO REGULADOR 9 420 194 021 845	2	UNIDADE
24271	REPARO 131 845	2	UNIDADE
24272	BOMBA TRANSFERENCIA PD028 845	2	UNIDADE
965583	ELEMENTOS 2 418 455 565 26.220	24	UNIDADE
965584	VALVULAS 2 418 552 151 26.220	24	UNIDADE
965585	VALVULA RETORNO 2 417 413 101 26.220	4	UNIDADE
965587	REPARO DA BOMBA 9 401 087 559 26.220	4	UNIDADE
965589	REPARO DO REGULADOR 9 421 081 182 26.220	4	UNIDADE
965591	BATENTE LDA F 000 421 438 26.220	4	UNIDADE
965592	TAMPA REGULADORA 2 425 659 371 26.220	4	UNIDADE
965593	CARCACA REGULADORA 2 425 150 669 26.220	4	UNIDADE
99765	ROLAMENTO 2 410 910 006 26.220	4	UNIDADE
99766	PORTA VALVULA 2 413 371 248 26.220	4	UNIDADE
99767	ROLAMENTO 2 410 914 001 26.220	4	UNIDADE
99768	FLANGE DE CONEXAO 2 425 703 006 26.220	4	UNIDADE
99769	PINO DE TRAVAMENTO 1 423 124 108 26.220	4	UNIDADE
99770	BICOS F000 430 904 26.220	24	UNIDADE
99771	PORCA DE BICOS 9 430 081 709 26.220	24	UNIDADE
99772	PLACA DE VEDAÇÃO 2 421 015 057 26.220	4	UNIDADE
99773	ANEL 2 410 210 014 26.220	4	UNIDADE
99774	ANEL 2 410 210 050 26.220	4	UNIDADE
99775	KIT ARRUELA E JUNTA 001 26.220	4	KIT
24262	BOMBA TRANSFERENCIA PD118 26.220	4	UNIDADE
546480	ELEMENTOS D51EX	12	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546481	VALVULA D51EX	12	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546482	REPARO D51EX	2	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546483	PISTAO D51EX	2	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546484	BOMBA MANUAL D51EX	2	UNIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546485	BICO D51EX	12	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546486	GRUPO REGULADOR D51EX	2	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546487	ROLAMENTO D51EX	2	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546488	VALVULA RETORNO D51EX	2	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546489	BUCHA D51EX	2	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546490	REPARO BICOS D51EX	12	UNIDADE
546491	KIT ARRUELA E JUNTA D51EX	2	KIT
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
546492	BOMBA TRANSFERENCIA D51EX	2	UNIDADE
	Especificação : Componente do sistema de injeção		
100088	CARCACA DA BOMBA F000 461 029 1215	2	UNIDADE
100089	CORPO DISTRIBUIDOR 1 468 336 602 1215	2	UNIDADE
100090	CAME DE COMANDO 1 466 111 626 1215	2	UNIDADE
100091	ARRASTADOR 1 460 140 334 1215	2	UNIDADE
100092	EIXO ACIONAMENTO 1 466 100 401 1215	2	UNIDADE
100093	BUJAO ROSCADO 1 463 461 306 1215	2	UNIDADE
100094	SOLENOIDE 0 330 001 040 1215	2	UNIDADE
100095	VALVULA PRESSAO 1 460 362 457 1215	2	UNIDADE
100096	PALHETA BOMBA 1 467 030 308 1215	2	UNIDADE
100097	PISTAO DO AVANCO 1 463 104 513 1215	2	UNIDADE
100098	PARAFUSO OCO 1 463 456 303 1215	2	UNIDADE
100099	MOLA DOBRADICA 1 464 651 430 1215	2	UNIDADE
100100	RETENTOR 2 460 283 001 1215	2	UNIDADE
100101	PARAFUSO ROLETES 9 461 080 602 1215	2	UNIDADE
100102	REPARO 1 467 010 409 1215	2	UNIDADE
100103	EIXO DO ACELERADOR 1 463 161 849 1215	2	UNIDADE
100104	REPARO DE BICOS 8700X6 F000 431 700 1215	12	UNIDADE
100105	BICOS INJETOR 430.00X6 9 430 084 714 1215	12	UNIDADE
100106	KIT ARRUELA E JUNTA 002 1215	2	UNIDADE
24261	BOMBA TANSFERENCIA PD264	2	UNIDADE

1.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

1.4 Os bens e serviços são de natureza comum e contínuo;

1.4.1 Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4.2 Os bens e serviços: serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.5 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

1.6 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1.7 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro de preços será: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA), e os órgãos participantes serão: Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR) e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRI).

02 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 Conforme estudo técnico preliminar, visando à “Solução para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva BOMBA INJETORA, à fim de atender às necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Paragominas”.

2.1.2 A solução para serviços especializados para manutenção corretiva e preventiva de bombas injetoras, bem como a aquisição de peças, é indispensável para garantir o funcionamento pleno da frota municipal de Paragominas. Esses componentes são essenciais para o desempenho eficiente dos motores a diesel, predominantes na frota, e sua manutenção adequada evita falhas mecânicas, interrupções nas atividades e custos elevados com reparos emergenciais.

2.1.3 Ademais, a realização de serviços por profissionais capacitados, utilizando peças de qualidade comprovada, assegura a confiabilidade e a durabilidade dos equipamentos, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência administrativa. Dessa forma, essa medida contribui diretamente para a continuidade dos serviços públicos, resguardando o interesse coletivo e o atendimento às demandas operacionais do município.

2.1.4 Ademais, o PPA, LOA e LDO prevê “outros serviços de terceiros pessoa jurídica” e “material de consumo” para as atividades desenvolvidas.

2.2 DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1 O procedimento licitatório será realizado de acordo com o inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei de nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, sendo que o Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei. Capítulo III, Art. 6º, inciso XLI e Seção II, Art. 28, inciso I e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

2.3.1 O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes.

2.3.2 Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por lotes de acordo com a individualidade de cada máquinas, equipamentos e caminhões, ou seja, os itens diretamente ligados às máquinas, equipamentos e caminhões “X” estarão agrupados no lote referente ao máquinas, equipamentos e caminhões “X”. Essa didática tem como finalidade facilitar o processamento do certame, bem como da aquisição das peças e serviços, no momento da contratação, preservando o

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

máximo possível a rotina do departamento de assistência técnica e manutenção que é afetada por eventuais descompassos no fornecimento dos itens e serviços por diferentes fornecedores, além do que, se cada máquinas, equipamentos e caminhões possuir um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todos os processos de contratação: fornecimento, funcionamento das máquinas, equipamentos e caminhões e a garantia dos serviços e produtos.

2.3.3 Vale ressaltar, que o procedimento não afetará a competitividade do certame, uma vez que cada lote será destinado à “X” máquinas, equipamentos e caminhões separados por modelo e por serviço e/ou peça de mesma característica podendo haver a participação e contratação de “X” empresas diferentes. Outrossim, tal medida tem por finalidade padronizar os serviços e peças a serem utilizadas novas máquinas, equipamentos e caminhões.

2.3.4 Em anexo segue tabela com a definição dos lotes.

2.4 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.4.1 Uma das ações adotadas na contratação consiste na assinatura eletrônica do contrato que além de atender as instruções do TCM/PA, tem intuito evitar documentos impressos que consomem recursos naturais desde a produção até o transporte.

2.4.2 Todo o material resultante da execução dos serviços deverá ser entregue de forma digital, exceto, aquele cuja sua impressão seja exigida por lei ou solicitação justificada.

2.4.3 A contratação observará ainda, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2.4.4 A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

2.4.5 A CONTRATADA deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na da Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010.

2.4.6 Nos assuntos pertinentes à presente contratação, adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização na execução do objeto contratado; Observem UASG 153033 Estudo Técnico Preliminar 15/2022 3 de 7 as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA; Adotem prática de descarte correto do óleo contaminado utilizado em seu negócio, combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo, e demais assuntos relacionados ao objeto da contratação, conforme Resolução nº 362, de 23/06/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; Deem preferência ao uso de equipamentos, ferramentas e peças novas que estejam adequadas às necessidades do mercado e à sustentabilidade; Tenham contenções preparadas para o caso de vazamento de óleo ou qualquer outro líquido perigoso, bem como utilizem-se de outras alternativas visando à busca por práticas sustentáveis; e Utilizem materiais e peças que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados(PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

2.5 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

2.5.1 Ademais, o PPA, LOA e LDO prevê “outros serviços de terceiros pessoa jurídica” e “material de consumo” para as atividades desenvolvidas.

03 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 Diante da necessidade dos bens e serviços, buscou-se utilizar a centralização de contratação de itens de mesma natureza e de demandas de setores distintos. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo, redução de tempo e de retrabalho, ganho de escala, em virtude do volume, e tornando a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores.

3.2 Os Itens in loco se enquadram como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico utilizando-se o Sistema de Registro de Preços - SRP. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de licitação por Pregão eletrônico e julgamento por Menor Preço.

3.3 De acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, a solução para fins de satisfação da necessidade é a realização de processo licitatório, conforme prevê o inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei de nº 14.1333, de 1º de Abril de 2021, sendo que o Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da Lei 14.133/2021 para a “Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva bomba injetora, à fim de atender às necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Paragominas”.

3.4 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro de preços será: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA), e os órgãos participantes serão: Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR) e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRI).

04 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO:

4.1 A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:

4.1.1 Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

4.1.2 Referente à sustentabilidade ambiental, para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

4.1.3 Referente à embalagem dos materiais, sempre que possível, os mesmos deverão ser acondicionados em materiais 100% recicláveis e em quantidade reduzida de volumes;

4.1.4 Referente a equipamentos energéticos, o demandante deverá observar a economicidade de consumo energético e correspondente eficiência.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 4.1.5** A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;
- 4.1.6** A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, nos endereços especificados na ordem de serviço/compra;
- 4.1.7** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- 4.1.8** A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 4.1.9** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 4.1.10** A oficina da contratada deverá estar localizada dentro dos limites geográficos do município de Paragominas, afim de rapidez e economia. Contudo, em situação que a contratada estiver fora dos limites geográficos de Paragominas, correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias para deslocamento dos até as suas dependências, bem como as relativas ao retorno das máquinas e equipamentos ao Pátio do CONTRATANTE (frete, combustível, operador, entre outras). Caberá à CONTRATADA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos as máquinas e equipamentos mantidos sob sua guarda.
- 4.1.11** Em caso que sejam necessários o deslocamento do técnico/mecânico da contratada até onde a máquina/equipamento se encontra (incluindo zona rural e urbana), será de obrigação da contratada todos os custos de deslocamento, devendo a mesma já considerar os custos e encargos na sua proposta para os itens de serviços.
- 4.1.12** A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- 4.1.13** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- 4.1.14** Oferecer garantia sobre do serviço executado/itens entregues;
- 4.1.15** Os materiais/serviços deverão ser entregues em dias úteis, nos horários normais de funcionamento do órgão;
- 4.1.16** Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no instrumento contratual, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência;
- 4.1.17** As empresas interessadas deverão estar aptas e atender os critérios de habilitação previstos no Termo de Referência.
- 4.2** Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:
- 4.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- a) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;**
- c)** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, **no caso de sociedades simples,** acompanhada de prova de diretoria em exercício;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- d) Decreto de autorização, **em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;**
- e) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- f) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, ser existir os atos;
- g) O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.
- h) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa Licitante devidamente autenticados em cartório ou por servidor público mediante a apresentação do original;

4.2.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- c) Só será aceito atestado que faça referência expressa às características do serviço prestado;
- d) O atestado a ser apresentado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

4.2.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4.2.4 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- ✓ **Declaração** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
 - ✓ **Declaração** de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- i)** A contratada deverá possuir licença ambiental emitida pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SEMMA ou órgão similar.

05. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 5.2** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 5.3** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4** Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 5.5** Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 5.6** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 5.7** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 5.8** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 5.9** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 5.10** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 5.11** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

06. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1** Executar os serviços, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
- 6.2** Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.
- 6.3** Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para a formalização do contrato.

6.5 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.6 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.7 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.8 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato.

07 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 DO RECEBIMENTO

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

7.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo prazo de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

7.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será em parcela única. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

7.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

7.4.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada:

7.4.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

7.4.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

DO REAJUSTE:

7.4.11 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.4.12 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4.13 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

7.4.14 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.15 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4.16 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4.17 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.18 O reajuste será realizado por apostilamento.

08 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

8.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

09 EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 Fornecer e executar os serviços rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço no prazo de 7 (sete) dias ou de maneira imediata (conforme disponibilidade do produto), em caso que não for possível a entrega no tempo assinalado, a empresa deverá comunicar a contratante em até 1HRS via e-mail ou outro meio equivalente devidamente justificada;

9.2 Substituir a peça no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da formalização da rejeição da peça, quando estes forem recusados por vícios, erros na montagem, peça recondicionada, erro do fabricante ou volume menor que o solicitado. As peças e acessórios substituídos pela

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, no ato do recebimento das máquinas e equipamentos devidamente consertado.

9.3 Garantir a qualidade das peças e serviços, segundo as exigências legais e especificações técnicas do fabricante;

9.4 As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias;

9.5 A execução de serviços ocorrerá em oficina da contratada, nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, desde que autorizados pela contratante.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

10.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.4 a 10.1.6 e 10.1.8 a 10.1.12;

d) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 10.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 10.1.3 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.5** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 10.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.11** Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ R\$ 1.367.098,72 (Um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, noventa e oito reais e setenta e dois centavos), com base no mapa comparativo de preço e cotações realizadas.

12 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para custeio da presente contratação, estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2.150 – Operacionalização dos serv. De Limp. De vias e logradouros público.

Dotação: 2.131 – Operacionalização da Sec. De Agricultura.

Dotação: 2.142 - Manut. do Setor de Transporte.

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Classificação econômica/subelemento: 3.3.90.30.39 – material p/ manutenção de veículo.

Classificação econômica/subelemento: 3.3.90.39.19 – manutenção e conservação de veículos.

12.2. Ademais, cabe ressaltar que a previsão da dotação orçamentaria descrita acima é uma menos aprofundada e constará nos autos do processo administrativo a estrutura orçamentaria adequada, conforme análise orçamentaria que deverá ser realizada posteriormente pelo Secretaria de planejamento.

Paragominas/PA, 10 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Luciana Brito Vieira
Matricula nº 111.8337

Francisco Welder da Silva Tavares
Matricula nº 111.8909

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2025-00067-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2025

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, com sede no(a) Av. do Contorno, 1212 - Centro, Paragominas - PA, CEP: 68625-445, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 05.193.057/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) SIDNEY JORGE ROSA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo n.º 083/2025 e em observância às disposições da Lei Lei n.º 14.133, de 2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 9/2025-00067, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **“Aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em bombas injetoras, com o objetivo de atender à frota oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas”**, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 9/2025-00067-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado no montante de R\$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, em anexo:

CLAÚSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://paragominas1212.com.br/verificacao/75E8-3732-63D5-8CBB>.

CNPJ: 05.193.057/0001-78 - PARAGOMINAS-PA

3.1 O órgão gerenciador será o (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA.

CLAÚSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.2 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.3 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.4 Dos limites para as adesões:

4.4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.4.3 § 6º *A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.*

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

5.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

5.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

- 5.7 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 5.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 5.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 5.10 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 5.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1 Executar os serviços, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da Ata;
- 6.2 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.
- 6.3 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para a formalização do contrato.
- 6.5 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los

na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.6 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.7 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.8 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 DA EXECUÇÃO:

7.1.1 Fornecer e executar os serviços rigorosamente dentro das características especificadas na Ata, no Edital e na Proposta de Preço no prazo de 7 (sete) dias ou de maneira imediata (conforme disponibilidade do produto), em caso que não for possível a entrega no tempo assinalado, a empresa deverá comunicar a contratante em até 1HRS via e-mail ou outro meio equivalente devidamente justificada;

7.1.2 Substituir a peça no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da formalização da rejeição da peça, quando estes forem recusados por vícios, erros na montagem, peça recondicionada, erro do fabricante ou volume menor que o solicitado. As peças e acessórios

substituídos pela CONTRATADA deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, no ato do recebimento das máquinas e equipamentos devidamente consertados.

7.1.3 Garantir a qualidade das peças e serviços, segundo as exigências legais e especificações técnicas do fabricante;

7.1.4 As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias;

7.1.5 A execução de serviços ocorrerá em oficina da contratada, nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, desde que autorizados pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 RECEBIMENTO:

8.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

8.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo prazo de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 LIQUIDAÇÃO:

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias uteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1 Prazo de validade;

8.2.2.2 Data de emissão;

8.2.2.3 Os dados da Ata do órgão contratante;

8.2.2.4 O período respectivo de execução da Ata;

8.2.2.5 O valor a pagar; e

8.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente

acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

8.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.2.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos da Ata, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

8.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

8.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4 FORMA DE PAGAMENTO:

8.4.1 O pagamento será em parcela única. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

8.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

8.4.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada:

8.4.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

8.4.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/____. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DE ATA:

10.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 11.4.

12.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.4 e no item 12.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA:

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.5.1. Por razão de interesse público;

14.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.5.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução da Ata;

15.1.9. Praticar ato fraudulento na execução da Ata;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 a 15.1.6 e 15.1.8 a 15.1.12;

15.2.3. Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 15.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

15.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 15.1.3 (inexecução total da Ata).

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos

subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

15.12. As sanções estabelecidas nesta Ata não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

15.13. As sanções estabelecidas nesta Ata não impedem a anulação/revogação da licitação ou a cancelamento da Ata, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na Ata.

16.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PARAGOMINAS/PA, --

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Representante legal do órgão gerenciador

Detentor da Ata de Registro de Preços

Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00067-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,

QUE FAZEM ENTRE SI O (A)
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E A
EMPRESA (NOME DO
CONTRATADO)

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, com sede no(a) Av. do Contorno, 1212 - Centro, Paragominas - PA, CEP: 68625-445, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.193.057/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) SIDNEY JORGE ROSA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 083/2025 e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 9/2025-00067, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **“Aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em bombas injetoras, com o objetivo de atender à frota oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Este processo estar fundamentado no capítulo III, art. 6º, inciso XLI e seção II, art. 28, inciso I e capítulo X, seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1 RECEBIMENTO:

6.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

6.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo prazo de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e

demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 LIQUIDAÇÃO:

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1 Prazo de validade;

6.2.2.2 Data de emissão;

6.2.2.3 Os dados do contrato do órgão contratante;

6.2.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5 O valor a pagar; e

6.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

6.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.2.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

6.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4 FORMA DE PAGAMENTO:

6.4.1 O pagamento será em parcela única. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

6.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

6.4.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada.

6.4.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

6.4.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/____. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 8.4 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 8.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

- 8.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 8.7 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 8.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 8.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 8.10 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 8.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1 Executar os serviços, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
- 9.2 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.
- 9.3 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para a formalização do contrato.

9.5 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

9.6 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

9.7 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

9.8 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

9.9 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.10 DA EXECUÇÃO:

9.10.1 Fornecer e executar os serviços rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço no prazo de 7 (sete) dias ou de maneira imediata (conforme disponibilidade do produto), em caso que não for possível a entrega no tempo assinalado, a empresa deverá comunicar a contratante em até 1HRS via e-mail ou outro meio equivalente devidamente justificada;

9.10.2 Substituir a peça no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da formalização da rejeição da peça, quando estes forem recusados por vícios, erros na montagem, peça recondicionada, erro do fabricante ou volume menor que o solicitado. As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, no ato do recebimento das máquinas e equipamentos devidamente consertado.

9.10.3 Garantir a qualidade das peças e serviços, segundo as exigências legais e especificações técnicas do fabricante;

9.10.4 As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias;

9.10.5 A execução de serviços ocorrerá em oficina da contratada, nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, desde que autorizados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

11.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.1 Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;

12.4.3 Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

12.4.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).

12.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 11.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença sera cobrada judicialmente.

12.9 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

12.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.15 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

12.16 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Para custeio da presente contratação, estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

14.1.1 **Dotação:** 2.150 – Operacionalização dos Serv. de Limp. de vias e logradouros público.

14.1.2 **Dotação:** 2.131 – Operacionalização da Sec. de Agricultura.

14.1.3 **Dotação:** 2.142 - Manut. do Setor de Transporte.

14.1.4 **Classificação econômica:** 3.3.90.30.00 Material de consumo.

14.1.5 **Classificação econômica:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

14.1.6 **Classificação econômica/subelemento:** 3.3.90.30.39 – material p/ manutenção de veículo.

14.1.7 **Classificação econômica/subelemento:** 3.3.90.39.19 – manutenção e conservação de veículos.

14.2 Ademais, cabe ressaltar que a previsão da dotação orçamentaria descrita acima é uma menos aprofundada e constará nos autos do processo administrativo a estrutura orçamentaria adequada, conforme análise orçamentaria que deverá ser realizada posteriormente pela Secretaria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

13.2 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

15.2 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

16.2 É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paragominas/PA, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PARAGOMINAS
PREFEITURA
CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75E8-3732-63D5-8CBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-48) em 23/02/2026 11:04:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/75E8-3732-63D5-8CBB>